

ÍNDICE DO REGULAMENTO

1. DO CONSÓRCIO	1
2. DO CONSORCIADO.....	1
3. DA ADMINISTRADORA.....	2
4. DO GRUPO DE CONSÓRCIO	2
5. DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO	3
6. DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO	4
7. DOS PAGAMENTOS	5
8. DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO.....	6
9. DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO	7
10. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR	7
11. EXCLUSÃO DO CONSORCIADO	8
12. PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL	9
13. MUDANÇA DO BEM MÓVEL OU DO VALOR NOMINAL DO CRÉDITO REFERENCIADO NA PROPOSTA/CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO	9
14. DA CONTEMPLAÇÃO	10
15. CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO	12
16. DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL	13
17. DA INDICAÇÃO DO BEM A SER ADQUIRIDO	14
18. DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO	15
19. DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR	16
20. DO FUNDO COMUM	17
21. DO FUNDO DE RESERVA.....	17
22. DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO.....	18
23. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA	19
24. DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM DE REFERÊNCIA	22
25. DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO	22
26. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO	23
27. SEGURO DE VIDA (APLICÁVEL QUANDO CONTRATADO PELO CONSORCIADO)	24
28. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
29. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS	27
30. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28
ANEXOS	29
GLOSSÁRIO DOS TERMOS TÉCNICOS	41

REGULAMENTO GERAL PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS

O presente **REGULAMENTO** geral para constituição e funcionamento de grupos de consórcios referenciados em bens móveis (“**REGULAMENTO**”), juntamente com a **PROPOSTA/CONTRATO** de participação em **GRUPO** de consórcio de bens móveis (“**PROPOSTA**”), que, em conjunto, **REGULAMENTO** e **PROPOSTA**, passam a ser denominados **CONTRATO**, tem a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., doravante nomeada **ADMINISTRADORA** e o **CONSORCIADO**, ambos qualificados na **PROPOSTA/CONTRATO**, estipulando os direitos e obrigações aos quais as partes ficarão submetidas, a partir do instante em que o **CONSORCIADO** formalizar sua **adesão** às condições gerais e específicas previstas neste documento, com vigência na Lei nº. 11.795 de 08/10/2008 e Resolução nº. 285 de 19/01/2023 do Banco Central do Brasil.

Este **REGULAMENTO** contém regras que definem a constituição e o funcionamento de **grupos de consórcio** referenciados em **bens móveis** que, entre as partes, adquirirão força contratual com o simples fato da **adesão** manifestada pelo **CONSORCIADO**, a qual se considerará formalizada através de sua assinatura na **PROPOSTA/CONTRATO**. Os vínculos jurídicos que emanam deste **REGULAMENTO** dispensam a formalização de qualquer outro **CONTRATO** específico, estando concordes as partes que este **CONTRATO**, terá valor para elas como um ato jurídico perfeito e acabado, produzindo, de imediato, os seus efeitos jurídicos.

DA FORÇA OBRIGATÓRIA DESTE REGULAMENTO:

De um lado, a **ADMINISTRADORA** e, de outro, o **CONSORCIADO** já anteriormente qualificados através dos artigos 1 e 5 da **PROPOSTA/CONTRATO** têm entre si ajustada a **participação em GRUPO de consórcio** referenciado em **bens móveis**, a qual se regulará pelas disposições deste **CONTRATO**, ficando ainda, submetido ao que dispuserem a lei e os normativos das autoridades competentes.

1. DO CONSÓRCIO

É a reunião de pessoas naturais e jurídicas em **GRUPO**, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por **ADMINISTRADORA** de consórcio com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

1.1. As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam todas as partes:

- a) **CONSORCIADO**;
- b) **ADMINISTRADORA**; e
- c) **GRUPO**.

2. DO CONSORCIADO

2.1. **CONSORCIADO** é a pessoa natural ou jurídica que integra o **GRUPO** e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, na forma e modo estabelecido no presente **CONTRATO**.

2.2. O **CONSORCIADO** obriga-se a pagar as contribuições previstas no artigo 7, bem como os demais encargos e despesas estabelecidos no mesmo artigo, nas datas de vencimento e na periodicidade fixadas neste **CONTRATO**, e a quitar integralmente o débito até a data da última

Assembleia Geral Ordinária do GRUPO.

2.3. O CONSORCIADO fica obrigado a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a ADMINISTRADORA de consórcio, ainda que excluído do GRUPO, em especial o endereço, número de telefone e dados relativos à conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, se a possuir, ou à chave pix correspondente a estas contas.

3. DA ADMINISTRADORA

3.1. A ADMINISTRADORA de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do GRUPO e de mandatária de seus interesses e direitos.

3.2. A ADMINISTRADORA tem direito a receber a taxa de administração, que poderá ser diferenciada dentro do mesmo GRUPO, a título de remuneração pela formação, organização e administração do GRUPO de consórcio até o seu encerramento, bem como o recebimento de outros valores, expressamente previstos neste CONTRATO.

3.3. A ADMINISTRADORA fica obrigada a:

I. efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários;

II. colocar à disposição dos consorciados na Assembleia Geral Ordinária, cópia do seu último balancete patrimonial remetido ao Banco Central, bem como da respectiva demonstração dos recursos de consórcios do GRUPO e, ainda, da demonstração das variações nas disponibilidades do GRUPO, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembleia do mês;

III. colocar à disposição dos consorciados na Assembleia Geral Ordinária, relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do GRUPO a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada, desde que devidamente autorizada a divulgação dessas informações;

IV. lavrar atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, devendo nelas constar todos os dados requeridos por força de legislação vigente;

V. proceder à definitiva prestação de contas do GRUPO quando de seu encerramento que ocorrerá no prazo estabelecido no artigo 26.2 itens I e II; e

VI. encaminhar ao CONSORCIADO, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a demonstração dos recursos do consórcio, bem como a demonstração das variações nas disponibilidades de grupos, ambos referentes ao próprio GRUPO, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

3.4. A ADMINISTRADORA deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o contemplado que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento.

3.5. Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicial, o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações e encargos previstos neste CONTRATO, observando-se que:

I. se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao CONSORCIADO, deduzidas as despesas incorridas na cobrança; e

II. se insuficiente, o CONSORCIADO e o (s) DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S) permanecerão responsável (is) pelo pagamento do débito.

4. DO GRUPO DE CONSÓRCIO

4.1. O GRUPO de consórcio é uma sociedade não personalizada constituída por consorciados, com a finalidade de propiciar a seus integrantes a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

4.2. O interesse coletivo do GRUPO prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.

4.3. O GRUPO é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com o de outros grupos nem com o da própria ADMINISTRADORA.

4.4. Os recursos dos grupos geridos pela ADMINISTRADORA de consórcio serão contabilizados separadamente.

4.5. O GRUPO de consórcio será representado pela ADMINISTRADORA, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do CONTRATO de participação em GRUPO de consórcio, por adesão.

5. DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

5.1. O GRUPO será considerado constituído na data da primeira Assembleia Geral Ordinária convocada pela ADMINISTRADORA, observado que a convocação só poderá ser feita após assegurada a viabilidade econômico-financeira do GRUPO, nos termos do artigo 16 da Lei nº. 11.795/2008, que pressupõe haver perspectiva inicial de contemplação de todos os consorciados no prazo de duração do GRUPO, considerando ainda a avaliação dos potenciais níveis de inadimplência e de exclusão de consorciados que possam impactar o regular fluxo de recursos para o GRUPO, planejamento do processo de vendas de cotas, processos e sistemáticas de cobrança de inadimplentes, sendo eles contemplados ou não, recuperação de ativos, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o GRUPO e a ADMINISTRADORA.

5.2. O GRUPO de consórcio terá o prazo de duração estabelecido no artigo 7 da PROPOSTA/CONTRATO, contado da data de realização da primeira Assembleia Geral Ordinária.

Este CONTRATO padrão de participação em GRUPO de consórcio por adesão terá vigência até que todos os direitos e obrigações aqui previstos estejam integralmente cumpridos.

5.3. O número máximo de cotas de consorciados ativos de cada GRUPO, na data da constituição, será aquele indicado no artigo 7 da PROPOSTA/CONTRATO; na data da constituição será fixado este número e não será alterado ao longo da duração do GRUPO. Da mesma forma, no GRUPO constituído poderão existir créditos de valores diferenciados, bem como taxa de administração diferenciada.

5.4. O GRUPO deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do pagamento do primeiro CONTRATO de consórcio do GRUPO. O prazo de constituição do GRUPO poderá ser prorrogado em mais 90 (noventa) dias, observado o disposto no artigo 20, §2º da Resolução BACEN nº. 285 de 19 de janeiro de 2023. Caso isso não ocorra, as importâncias pagas serão restituídas a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a este prazo, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

5.5. Na Assembleia Geral Ordinária de constituição do GRUPO, a ADMINISTRADORA deverá promover a eleição de 3 (três) consorciados que, na qualidade de representantes do GRUPO e com mandato não remunerado, auxiliarão na fiscalização dos atos da ADMINISTRADORA na condução das operações de consórcio do respectivo GRUPO, sendo que, em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no GRUPO ou outras situações que gerem impedimento, deverá ser promovida nova eleição, na próxima Assembleia Geral, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela ADMINISTRADORA.

5.6. Ocorrendo exclusão de consorciados, o GRUPO continuará funcionando, sem prejuízo do

prazo de duração e do disposto no artigo 23.4. item IV, letra "b".

5.7. A ADMINISTRADORA manterá em sua sede, à disposição do Banco Central do Brasil, relatório específico, em conformidade com o artigo 4º da Resolução BACEN nº. 285 de 19 de janeiro de 2023.

5.8. O GRUPO poderá ter como referência a respeito das contribuições mensais devidas pelo CONSORCIADO o valor do bem móvel e/ou valor nominal de crédito, de acordo com o que previsto na ata da Assembleia Geral de constituição.

5.9. A ADMINISTRADORA poderá constituir grupos de consórcio em que os créditos sejam de valores diferenciados, observando que o crédito de menor valor não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

5.10. A ADMINISTRADORA poderá efetuar cobrança de taxa de administração diferenciada.

6. DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO

6.1. O presente CONTRATO de participação em GRUPO de consórcio, por adesão, é instrumento plurilateral de natureza associativa cujo objetivo é a constituição de fundo comum para as finalidades previstas no artigo 4.1, e cria vínculo jurídico obrigacional entre os consorciados, e destes com a ADMINISTRADORA, para proporcionar a todos igual condição de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

6.2. Se o CONTRATO for assinado fora das dependências da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO dele poderá desistir, no prazo de 7 (sete) dias contados de sua assinatura, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas de imediato.

6.3. O CONSORCIADO declara estar ciente de que a PROPOSTA de adesão será examinada pela ADMINISTRADORA de acordo com todas as normas aplicáveis a consórcios, inclusive no que se refere aos procedimentos de identificação, qualificação e análise de crédito do CONSORCIADO. Para esta finalidade, a ADMINISTRADORA poderá solicitar informações e documentos adicionais ao CONSORCIADO, sem prejuízo de realizar outros procedimentos para a sua identificação e qualificação. Caso as informações e documentos sejam, a critério da ADMINISTRADORA, insuficientes, em desconformidade ou não comprovem a capacidade de pagamento do CONSORCIADO quanto às suas obrigações financeiras perante o GRUPO de consórcio, a ADMINISTRADORA poderá rejeitar a PROPOSTA de adesão.

6.4. O CONSORCIADO ao participar da reunião pela modalidade de sorteio ou lance confirma sua adesão ao GRUPO, não podendo mais alegar arrependimento conforme capítulo VI, artigo 48 do Código de Defesa do Consumidor.

6.5. O presente CONTRATO de participação em GRUPO de consórcio de CONSORCIADO contemplado é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei nº. 11.795/2008.

6.6. O CONSORCIADO em dia com suas obrigações perante o GRUPO poderá, a qualquer tempo, ceder a terceiros todos os direitos e deveres decorrentes do presente CONTRATO, mediante assinatura em documento próprio, denominado termo de cessão e transferência de cota, desde que haja expressa anuência da ADMINISTRADORA ressalvado que, a transferência somente será efetivada e convalidada após expressa anuência da ADMINISTRADORA, no mesmo documento, observado o mencionado no artigo 7.5, item XIII e condicionado a apresentação das garantias conforme disposto nos artigos 18.2 e 18.2.1.

6.6.1. É proibida a cessão de créditos relativa ao CONTRATO de adesão, salvo com expressa anuência da ADMINISTRADORA.

6.6.2. A anuência da ADMINISTRADORA dependerá, entre outros, da comprovação de

capacidade financeira do pretendente, ainda que a cota esteja excluída ou não contemplada.

6.6.3. Nos casos em que já tenha ocorrido a contemplação da cota, a anuência se dará após aprovação das garantias oferecidas pelo pretendente. Nos casos em que já tenha ocorrido a aquisição do bem, também será obrigatória a transferência deste perante o órgão competente.

6.6.4. A entrega do bem adquirido pelo cedente ao pretendente, sem anuência expressa da ADMINISTRADORA, configura o cedente como depositário infiel, sujeito às penalidades previstas neste CONTRATO e leis vigentes.

6.6.5. Eventual cessão de direitos/obrigações, sem a expressa anuência da ADMINISTRADORA será considerada sem efeito.

6.7. O percentual de cotas de um mesmo CONSORCIADO em cada GRUPO de consórcio em relação ao número de cotas ativas do respectivo GRUPO, na data da venda da cota, fica limitado a 10% (dez por cento), observando que a aquisição por cônjuge ou companheiro será computada cumulativamente para esta finalidade.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. As obrigações e os direitos do CONSORCIADO que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do crédito referenciado na PROPOSTA/CONTRATO, nos termos do artigo 27, § 1º da Lei nº. 11.795/2008.

7.2. O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento de prestação periódica em dinheiro, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, fundo de reserva, seguro de vida e/ou seguro de danos físicos ao imóvel (DFI), se for contratado e se for o caso, e à taxa de administração. Referidos valores devem ser também identificados em percentual.

7.3. O CONSORCIADO que for admitido em GRUPO em andamento ficará obrigado ao pagamento integral das prestações previstas neste CONTRATO no prazo remanescente para o término do GRUPO ao qual aderiu, conforme artigo 11.5, incisos I, II e III deste REGULAMENTO.

7.4. O valor da prestação destinado ao fundo comum do GRUPO corresponderá ao percentual mensal, resultante da divisão de 100% (cem por cento) do valor do bem indicado no artigo 6 e/ou do crédito contratado, de acordo com o que definido na constituição do GRUPO, pelo número total de meses fixado para a duração da cota, calculado sobre o valor do bem, vigente na data da realização da Assembleia Geral Ordinária relativa ao pagamento.

7.5. O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

I. das despesas realizadas com o registro das garantias tais como: CONTRATO de alienação fiduciária, escrituras, taxas, custos com dispositivo de rastreamento com ou sem bloqueio do (s) bem (ns), avaliação e registros das garantias prestadas, impostos e emolumentos, inclusive nos casos de cessão de direitos e obrigações, gravames, hipotecas;

II. antecipação da taxa de administração, contratada conforme termo de adesão;

III. despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa daquela constante da PROPOSTA/CONTRATO;

IV. despesa de segunda via de quaisquer documentos que se façam necessários para viabilizar a operação ou por solicitação expressa do CONSORCIADO;

V. da cobrança de taxa de permanência equivalente a 5% (cinco por cento) sobre os recursos não procurados pelos consorciados ou pelos participantes excluídos;

VI. cláusula penal em virtude de infração contratual conforme disposto nos artigos 12.2 e 12.3;

VII. juros e multa moratória, calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;

VIII. ipva, multas, taxas, vencidas e não pagas, pátios de detran's e demais encargos incorridos

- na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia ou hipoteca;
- IX. despesas oriundas da manutenção/guarda dos bens incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia ou hipoteca;
- X. débitos condominiais e iptu incorrendo em bens garantidos pelo instituto da alienação fiduciária e sejam retomados, além dos custos com leilões e manutenção dos imóveis;
- XI. diferença de mensalidade nas hipóteses previstas nos artigos 9.1 e 9.2;
- XII. todas as despesas advindas da cobrança e execução das garantias, tais como: procedimento de cobrança (judicial e extrajudicial), emolumentos referentes a cartórios, oficiais de justiça, despesas com correios, honorários de advogado e outros que forem gerados por tal procedimento desde que devidamente documentados;
- XIII. despesas relativas a transferência de contratos e substituição do bem alienado ou outra garantia;
- XIV. despesas decorrentes da elaboração do cadastro do CONSORCIADO, comprovação de renda, obtenção de informações em extração de certidões pessoais, inclusive de DEVEDORES SOLIDÁRIOS ou fiadores;
- XV. taxa de transferência do CONTRATO de adesão, equivalente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor atualizado do crédito;
- XVI. taxa de substituição do bem dado em garantia, equivalente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor atualizado do crédito;
- XVII. despesas e honorários advocatícios provenientes de processos judiciais, que no caso de ganho de causa por parte do CONSORCIADO, serão de responsabilidade do GRUPO;
- XVIII. taxa de alteração de crédito, equivalente a 10% (dez por cento), calculada sobre a diferença do crédito ora contratado e o substituto; e
- XIX. taxa de reativação da cota, equivalente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor atualizado do crédito.

7.6. Para efeito de cálculo do valor do crédito considerar-se-á o preço de referência indicado no artigo 6 da PROPOSTA/CONTRATO vigente na data da Assembleia Geral Ordinária e/ou o valor nominal do crédito referido no artigo 6.1, que será atualizado conforme estabelecido no mesmo artigo.

7.7. O vencimento da prestação recairá até o 7º (sétimo) dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Ordinária. Caso coincida com dia não útil, passará automaticamente para o 1º (primeiro) dia de expediente normal que se seguir. Para efeito de apuração do sorteio, será considerado o resultado da extração da loteria federal realizada conforme definição neste CONTRATO ou termo de aditamento. Não havendo extração da loteria federal, será considerada a extração imediatamente anterior. Havendo impedimento de qualquer natureza quanto aos sorteios da loteria federal, a ADMINISTRADORA poderá, para o mesmo efeito de apuração do sorteio, fazer uso de mecanismos que tenham o mesmo efeito e que garantam as mesmas chances a todos os consorciados, sempre garantida a publicidade do ato.

8. DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO

8.1. A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem indicado na PROPOSTA/CONTRATO, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente a do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

8.1.1. O CONSORCIADO contemplado inadimplente, fica ciente da possibilidade da negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (serasa, associações comerciais, bancos, etc).

8.2. Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao GRUPO e à ADMINISTRADORA.

8.3. Não serão devolvidos os valores acima relativos a juros e encargos monetários, quando da ocorrência de desistência e/ou exclusão do CONSORCIADO do respectivo GRUPO de consórcio, conforme o disposto no artigo 11.

8.4. O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para o seu vencimento ficará impedido de concorrer por sorteio e lance na respectiva assembleia.

9. DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

9.1. A importância recolhida pelo CONSORCIADO que, em face do valor do bem e/ou do crédito contratado vigente à data da Assembleia Geral Ordinária, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação periódica, denomina-se diferença de prestação.

9.2. A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do GRUPO que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida no preço do bem e/ou atualização do crédito contratado, verificada nesse período.

9.3. Sempre que o preço do bem e/ou do crédito contratado na PROPOSTA/CONTRATO for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem, devendo ainda ser observado o seguinte:

I. ocorrendo aumento do preço do bem e/ou atualização do valor do crédito contratado, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do GRUPO ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do GRUPO; II. ocorrendo redução do preço do bem, ficará a critério da ADMINISTRADORA reduzir ou manter o poder de compra. O excesso do saldo do fundo comum será amortizado no saldo devedor; e III. na hipótese de adoção de valor nominal de crédito, somente será aplicada variação positiva do índice para os fins desta cláusula.

9.4. Na ocorrência da situação de que trata o item I do artigo 9.3, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da ADMINISTRADORA sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do GRUPO, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no item II.

9.5. As importâncias pagas pelo CONSORCIADO na forma do disposto no artigo 9.3 devem ser escrituradas destacadamente em sua conta corrente.

9.6. Nas situações previstas no artigo 9.3, a parcela referente ao fundo de reserva, se previsto, não poderá ser cobrado nem compensado.

9.7. O rateio de que trata o artigo 9.3 será proporcional ao percentual pago pelo CONSORCIADO.

9.8. A importância paga na forma prevista no item I do artigo 9.3 será escriturada destacadamente na conta corrente do CONSORCIADO e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel e/ou do crédito contratado.

9.9. A diferença de prestação de que tratam os artigos 9.1 e 9.2, convertida em percentual do preço do bem e/ou do crédito contratado, será cobrada ou compensada em parcela futura.

10. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR

10.1. O CONSORCIADO poderá abater o saldo devedor de suas contribuições, na ordem inversa, a contar da última, no todo ou em parte:

I. por meio de lance vencedor, porém, só será contemplado caso o lance ofertado seja vencedor

e se houver saldo no GRUPO;

II. em caso de utilização de diferença de crédito, quando o bem ou conjunto de bens adquirido for de valor inferior ao crédito disponibilizado;

III. para viabilizar contemplações, desde que o CONSORCIADO tenha sido contemplado e o valor das antecipações, somados às disponibilidades, seja suficiente para a aquisição do bem ou conjunto de bens objeto do GRUPO de consórcio; e

IV. em caso de utilização parcial do crédito, para quitação do seu saldo devedor, quando optar pelo recebimento do crédito contemplado em espécie, nas condições previstas no artigo 16.13.

10.1.1. O GRUPO, em Assembleia Geral Ordinária, poderá deliberar a suspensão dessa faculdade, caso haja razões que a recomende.

10.2. A antecipação de pagamento de parcelas do CONSORCIADO não contemplado não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nos artigos 9.1 e 9.2, e demais obrigações previstas neste CONTRATO.

10.3. A exclusivo critério da ADMINISTRADORA e somente nesta hipótese, observado o interesse do GRUPO no caso concreto, poderá o CONSORCIADO antecipar as parcelas na ordem direta, não podendo, porém, utilizá-las como pagamento de lance, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nos artigos 9.1 e 9.2, e demais obrigações previstas neste CONTRATO.

10.4. A quitação total do saldo devedor pelo CONSORCIADO contemplado, que será efetivada na data da Assembleia Geral Ordinária que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no GRUPO com a consequente liberação das garantias ofertadas.

10.5. O saldo devedor compreende o valor não pago das prestações e das diferenças de prestações, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste CONTRATO, inclusive as descritas no artigo 7.5.

11. EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

11.1. O CONSORCIADO não contemplado, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 3 (três) prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, poderá ser excluído do GRUPO, independentemente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2. O CONSORCIADO não contemplado que desistir de participar do GRUPO, mediante manifestação, expressa e inequívoca, passível de comprovação, à ADMINISTRADORA, será dele excluído para todos os efeitos.

11.2.1. O CONSORCIADO que, por ocasião da última Assembleia Ordinária, esteja inadimplente com as obrigações financeiras previstas nos termos deste CONTRATO, por até 2 (dois) vencimentos consecutivos considera-se excluído.

11.3. O CONSORCIADO excluído terá restituída a importância que tiver pago ao fundo comum, tão logo seja contemplado por sorteio em Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nos artigos 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3.

11.3.1. De acordo com os artigos 22, 23 e 24 da Lei nº. 11.795/2008, o CONSORCIADO excluído contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do GRUPO, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem vigente na data de sua contemplação por sorteio e/ou do valor do crédito contratado, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

11.3.2. Do valor do crédito, apurado conforme o artigo 11.3.1, será descontada a importância

que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida no artigo 12, nos termos do artigo 10, § 5º da Lei nº. 11.795/2008.

11.3.3. Caso o CONSORCIADO, no momento de sua restituição, apresente em seu CPF/CNPJ débitos em contratos firmados junto a esta ADMINISTRADORA, serão estes valores utilizados prioritariamente para cobertura desses débitos, ficando autorizada a compensação por esta ADMINISTRADORA, independentemente de qualquer comunicação.

11.4. O CONSORCIADO excluído deixará ainda, de receber os demonstrativos mensais.

11.4.1. Para obter informações relativas à sua cota de consórcio, o CONSORCIADO excluído deverá contatar a central de atendimento ao CONSORCIADO.

Parágrafo único. É vedada a exclusão de CONSORCIADO contemplado. A ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério e somente nas hipóteses em que constar ser interesse do GRUPO, poderá autorizar a referida exclusão, aplicando-se, nessa hipótese excepcional, os dispositivos contidos no artigo 33 da Resolução nº. 285 do BACEN.

11.5. É facultado à ADMINISTRADORA readmitir CONSORCIADO excluído não contemplado no respectivo GRUPO, mediante a manifestação expressa e inequívoca, passível de comprovação, do interessado. Para que seja efetivada a readmissão do CONSORCIADO excluído não contemplado no respectivo GRUPO, serão observados os requisitos abaixo:

I. a quantidade resultante de cotas ativas no GRUPO na data da efetivação da readmissão não pode ultrapassar a quantidade máxima de cotas ativas previstas para o GRUPO, conforme artigo 7 da PROPOSTA/CONTRATO;

II. a verificação da capacidade de pagamento do interessado deve ser realizada previamente; e

III. a ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério e nos legítimos interesses do GRUPO, ajustar a readmissão, avaliando cada caso concreto, e sempre respeitando o prazo máximo remanescente para término do GRUPO.

12. PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A falta de pagamento, na forma prevista no artigo 11.1, e a desistência declarada, na forma prevista no artigo 11.2, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do GRUPO, sujeitando o CONSORCIADO excluído, a título de multa penal, a pagar a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do crédito a que fizer jus, apurado na forma indicada nas cláusulas seguintes.

12.2. Multa penal e rescisória de 10% (dez por cento) pela desistência ou exclusão, que será levada a crédito do GRUPO, aplicados sobre o montante a restituir, por ocasião do encerramento do GRUPO, ou na contemplação.

12.3. Multa penal e compensatória de 10% (dez por cento), que será levada a crédito da ADMINISTRADORA, deverá ser cobrada caso o CONSORCIADO tenha amortizado (pago) menos que 30% (trinta por cento) do plano contratado, por ocasião do encerramento do GRUPO, ou na contemplação.

13. MUDANÇA DO BEM MÓVEL OU DO VALOR NOMINAL DO CRÉDITO REFERENCIADO NA PROPOSTA/CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

13.1. O CONSORCIADO não contemplado poderá, em uma única oportunidade, mudar o bem de referência indicado no artigo 6 da PROPOSTA/CONTRATO, por outro de maior valor, observadas as seguintes condições:

I. pertencer a categoria indicada no artigo 16.4 item I; e

II. estar disponível no mercado, se for o caso.

13.1.1. Em se tratando de valor nominal de crédito, o CONSORCIADO poderá fazê-lo, uma única

vez, por outro de maior valor, respeitado o limite máximo de crédito autorizado para o respectivo GRUPO, observadas as demais condições previstas no artigo 13.1.

13.2. A indicação de bem e/ou valor nominal de crédito de maior valor implicará no recálculo do CONTRATO.

14. DA CONTEMPLAÇÃO

14.1. A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO do crédito para a aquisição de bem, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos consorciados excluídos, nos termos do artigo 11.3.

14.2. A contemplação dos consorciados será realizada mediante sorteio e lance, na forma adiante estabelecida.

14.3. A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no GRUPO para a aquisição do bem e/ou disponibilização do valor do crédito em que o CONTRATO esteja referenciado e para a restituição aos consorciados excluídos.

14.4. Será admitida a contemplação por lance somente após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos.

14.4.1. Lance é a antecipação de parcelas ou percentual equivalente, ofertados com o objetivo de antecipar a contemplação do CONSORCIADO.

14.4.2. O CONSORCIADO que aderir a GRUPO em andamento, ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, não poderá ofertar lance em percentual superior ao do saldo devedor de CONSORCIADO que:

I. tenha aderido ao GRUPO quando de sua constituição; e

II. não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o GRUPO.

14.5. O CONSORCIADO concorrerá à contemplação por sorteio e lance. O CONSORCIADO excluído participará somente do sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma dos artigos 11.3.1 e 11.3.2.

14.6. É admitida a contemplação por meio de lance embutido, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de parte do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva assembleia, desde que prevista sua utilização através da circular de abertura de GRUPO e/ou termo de aditamento.

14.7. O valor do lance embutido deve:

I. ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembleia de contemplação, sendo certo que será disponibilizado ao CONSORCIADO recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;

II. destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no CONTRATO, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva; e

III. ser contabilizado em conta específica.

14.8. Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da Assembleia Geral Ordinária.

14.9. O sorteio se processará da seguinte forma:

I. para os consorciados ativos, será considerada a extração da loteria federal e/ou sorteio com esferas previamente identificadas realizados conforme definição neste CONTRATO ou termo de aditamento;

II. para os consorciados excluídos, será contemplada apenas uma cota por Assembleia Geral Ordinária, considerando a extração da loteria federal realizada conforme anexos deste

CONTRATO. Caso haja mais de um CONSORCIADO desistente na mesma cota, o critério para desempate será o CONSORCIADO com a data de adesão mais antiga;

III. após a distribuição por sorteio de, no mínimo, um crédito para a compra do bem ou, não tendo sido realizado por insuficiência de recursos, admite-se a oferta de lances que viabilizem contemplações;

IV. havendo recursos suficientes no fundo comum para novas contemplações e não mais havendo oferta de lances, serão realizadas tantas contemplações por sorteio dos consorciados ativos, quantas o saldo do GRUPO permitir; e

V. os critérios de contemplação por sorteio através dos resultados das extrações da loteria federal estão descritos nos anexos deste CONTRATO.

14.10. Os lances deverão ser oferecidos em percentuais do preço do plano referenciado na PROPOSTA/CONTRATO (valor do bem e/ou valor do crédito + taxa de administração e do fundo de reserva, este se contratado), vigente na data da respectiva assembleia, através do site www.consorcioaggi.com.br na opção "Envie seu lance" até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia ou pessoalmente nas Assembleias Gerais Ordinárias.

14.11. O valor do lance não poderá ser inferior ao percentual de 2% (dois por cento) do bem e/ou crédito acrescidos de taxa de administração e, se houver, fundo de reserva e tampouco, ser superior ao saldo devedor do CONSORCIADO, conforme definido no artigo 14.4.2.

14.12. Será considerado vencedor o lance representativo do maior percentual do respectivo plano contratado, que somado ao saldo de caixa, seja suficiente para a contemplação do crédito para a compra do bem ou conjunto de bens.

14.13. Poderão oferecer lance e concorrer à contemplação, todos os participantes não contemplados que estiverem em dia com o pagamento de suas contribuições mensais.

14.14. Os lances deverão ser pagos até o 2º (segundo) dia útil da data da assembleia de contemplação, sob pena de cancelamento. Serão admitidos ainda, lances ofertados através de carta de avaliação de bem usado, convertida em percentual do plano contratado e referenciado na PROPOSTA/CONTRATO de adesão e fornecida por revendedor credenciado junto a ADMINISTRADORA, também resgatável até o 2º (segundo) dia útil da data da assembleia de contemplação sob pena de cancelamento.

14.15. O critério para desempate dos lances será: a cota melhor classificada na extração da loteria federal ou no sorteio com esferas previamente identificadas, em conformidade com o termo de aditamento.

14.16. O lance, se vencedor, será considerado pagamento antecipado de contribuições vincendas, na ordem inversa a contar da última.

14.17. A ADMINISTRADORA comunicará o CONSORCIADO ausente à Assembleia Geral Ordinária de sua contemplação, por meio de correspondência física ou eletrônica, com controle de recebimento, carta simples, boleto de contribuição mensal e disponibilização do resultado no site da ADMINISTRADORA. Esta última pelo período corrente de 3 (três) meses subsequentes, ficando a ADMINISTRADORA obrigada a manter arquivada a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

14.18. Quando o GRUPO estiver em andamento e ocorrendo o cancelamento da contemplação, se o valor que retornar ao fundo comum, incluídos os rendimentos provenientes para o seu final, não existindo consorciados em dia com suas prestações, em caráter excepcional, a ADMINISTRADORA poderá contemplar aqueles consorciados que embora estando em atraso, não tenham sido excluídos do GRUPO, oportunidade em que a ADMINISTRADORA deverá quitar o débito do CONSORCIADO contemplado em tal situação, utilizando para esse fim parte

do crédito que terá direito.

14.19. A contemplação do vencedor ocorrerá se o valor do lance, somado ao saldo do fundo comum, resultar em crédito equivalente ao preço do bem ou valor do crédito, na forma indicada no CONTRATO do CONSORCIADO, devendo ser considerado o estabelecido no artigo 14.13, 14.14 e 14.15.

14.20. A ADMINISTRADORA de consórcio, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer ao sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.

14.21. O disposto no artigo anterior aplica-se, inclusive:

- I. aos administradores e pessoas com função de gestão na ADMINISTRADORA;
- II. aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA; e
- III. às empresas coligadas, controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA.

15. CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO

15.1. A contemplação por sorteio ou por lance não poderá ser cancelada pelo CONSORCIADO. Salvo se autorizado pela ADMINISTRADORA, caso em que serão observados os procedimentos do artigo 33 da Resolução nº. 285 do Banco Central do Brasil.

15.1.2. O CONSORCIADO desistente que, em caso de contemplação e que ainda não teve seus valores pagos devolvidos (descontando as multas e valores cabíveis à rescisão contratual), poderá solicitar o cancelamento da contemplação mediante comunicação por escrito e encaminhado à ADMINISTRADORA nos mesmos moldes que tratam o artigo 15.1, ficando a exclusivo critério da ADMINISTRADORA a efetuação de seu cancelamento, observando a melhor administração do GRUPO.

15.2. A contemplação poderá ser cancelada, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, com retorno do crédito e dos respectivos rendimentos financeiros ao fundo comum, quando o CONSORCIADO contemplado:

- I. não apresentar a ficha cadastral devidamente preenchida, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da contemplação, ou ainda, no faturamento do bem, não apresentar as garantias exigidas, de acordo com os artigos 18.1 a 18.6 deste CONTRATO; e
- II. não tendo utilizado o crédito à sua disposição, atrasar o pagamento de 2 (duas) ou mais prestações mensais, consecutivas ou não.

15.3. Ocorrendo o cancelamento da contemplação, se o valor que retornar ao fundo comum, incluídos os rendimentos da aplicação financeira dos recursos entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do CONSORCIADO contemplado e o dia da realização da Assembleia Geral Ordinária imediatamente seguinte à data do cancelamento da contemplação, for inferior ao do crédito devido na data da referida assembleia, a diferença correspondente será adicionada ao valor da 1ª (primeira) prestação subsequente do CONSORCIADO cuja contemplação tenha sido cancelada.

15.4. Em caso de desistência da contemplação por opção do CONSORCIADO, na restrita e exclusiva hipótese do artigo 15.1, se houver lance pago com recurso próprio, este poderá:

- I. ser devolvido pela ADMINISTRADORA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da declaração/recibo devidamente assinada com reconhecimento de firma na ADMINISTRADORA; e
- II. caso a declaração/recibo não seja recebida na ADMINISTRADORA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor do lance será utilizado para pagamento de contribuições vincendas na ordem

inversa, a contar da última.

15.5. Cancelada a contemplação na forma deste REGULAMENTO, a ADMINISTRADORA poderá contemplar a cota suplente, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, observando a melhor administração do GRUPO.

16. DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL

16.1. A ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do contemplado o crédito respectivo, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, até o 3º (terceiro) dia útil após a homologação da contemplação.

16.1.1. O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo contemplado, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, autarquia responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do sistema de consórcio, nos termos do artigo 6º da Lei nº. 11.795/2008.

16.1.2. O crédito disponibilizado ao CONSORCIADO contemplado deverá ser acrescido de rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período em que o respectivo valor for aplicado, compreendido entre a data em que foi colocado à disposição até a sua efetiva utilização pelo CONSORCIADO. A ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério e no interesse do grupo de consórcio, poderá fazer uso do crédito e dos seus rendimentos para pagamento de parcelas de contribuição ao grupo podendo abater parcelas vincendas, inclusive na ordem inversa de seu fluxo de vencimentos, bem como dos seus respectivos encargos, abatendo no valor do crédito relativo à cota contemplada.

16.2. A utilização do crédito, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nos artigos 18.1 a 18.6.

16.3. O contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir o bem referenciado na PROPOSTA/CONTRATO ou outro, conforme dispõe o artigo 16.4 item I e 16.5 itens I e II, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste CONTRATO.

16.4. O contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir, em fornecedor ou vendedor:

I. veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o CONTRATO estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste item.

16.5. Os bens de que trata o artigo 16.4 item I, de fabricação nacional ou estrangeira, poderão ser:

I. novos, adquiridos mediante expedição de documento fiscal e para os quais estejam garantidas, por declaração e nota fiscal do fabricante ou de seu representante legal no país, assistência técnica autorizada e reposição de peças;

II. usados, da mesma espécie dos referenciados na PROPOSTA/CONTRATO com até 3 (três) anos de uso, incluindo o de fabricação, desde que adquirido mediante expedição de documento fiscal e garantia de funcionamento pelo prazo de 3 (três) meses emitido por pessoa jurídica e com prévia autorização da ADMINISTRADORA. É válida a apresentação de nota fiscal avulsa emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual; e

III. para os bens referenciados nos itens I e II, é necessária a apresentação da cópia da nota fiscal do fabricante e demais notas fiscais de venda que se sucederam até a nota fiscal de venda para o CONSORCIADO.

16.6. Pode ainda o CONSORCIADO contemplado optar pela quitação total de financiamento, de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da ADMINISTRADORA, nas condições previstas neste CONTRATO, desde que o objeto seja de mesma categoria do CONTRATO de consórcio,

atendendo as exigências dos artigos 16.4 item I e 16.5 itens I e II.

16.7. Para efeito do disposto no artigo 16.6, deverá o CONSORCIADO comunicar a sua opção à ADMINISTRADORA, formalmente, devendo constar desta comunicação: identificação completa do CONSORCIADO, do agente financeiro, características do bem objeto do financiamento, condições de quitação acordadas entre o CONSORCIADO e o agente financeiro. A comunicação de que trata a presente cláusula deverá ainda acompanhar cópia do respectivo CONTRATO de financiamento.

16.8. A utilização de crédito, pelo CONSORCIADO contemplado, para quitar financiamento de sua titularidade dependerá da apresentação das garantias mencionadas nos artigos 18.1 a 18.6.

16.9. Se o bem adquirido for de preço:

I. superior ao crédito disponível, o CONSORCIADO contemplado ficará responsável pela diferença de preço que houver, devendo saldá-la diretamente ao fornecedor do bem ou conjunto de bens; e
II. inferior ao crédito disponível, a diferença, a critério do CONSORCIADO, deverá:

- a) ser utilizada na compra de outro bem ou conjunto de bens, sujeito à alienação fiduciária;
- b) para pagamento de contribuições vincendas na ordem inversa, a contar da última;
- c) para pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao bem, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativo às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e, quando contratado, os seguros; e
- d) devolução do crédito em espécie ao CONSORCIADO quando suas obrigações financeiras, para com o GRUPO, estiverem integralmente quitadas, observado o artigo 16.13.

16.10. Caso o CONSORCIADO contemplado tenha adquirido bem de valor inferior ao crédito disponível e venha a atrasar o pagamento de suas contribuições, poderá a ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério, independente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial, utilizar o saldo remanescente referente a carta de crédito para abater débito do CONSORCIADO, ainda que este débito seja de outro CONTRATO firmado com esta ADMINISTRADORA, desde que possua a mesma titularidade do CONTRATO onde foi gerado o crédito a ser utilizado.

16.11. Decidindo pela utilização do crédito em outro momento ou pretendendo adquirir bem ou conjunto de bens diverso do referenciado no GRUPO, o CONSORCIADO contemplado deverá comunicar sua decisão por escrito à ADMINISTRADORA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da contemplação.

16.12. Ao CONSORCIADO que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito e aplicando as respectivas deduções previstas em CONTRATO, observando-se as disposições estabelecidas nos artigos 18.1 a 18.6 e comprovado o pagamento através de documento emitido pelo fornecedor.

16.13. Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o CONSORCIADO poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que devidamente quitado.

17. DA INDICAÇÃO DO BEM A SER ADQUIRIDO

17.1. O contemplado deverá comunicar a sua opção à ADMINISTRADORA, formalmente através de documento fornecido pela ADMINISTRADORA (pedido de compra), do qual deverá constar:

- I. a identificação completa do contemplado e do fornecedor do bem, com o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF) ou do cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ/MF); e
- II. as características do bem, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o

contemplado e o fornecedor do bem.

Parágrafo único. Não caberá à ADMINISTRADORA, nenhuma responsabilidade em relação a eventuais vícios ou defeitos, ainda que ocultos, de qualquer espécie e monta, que a qualquer tempo venham a ser detectados no bem adquirido pelo CONSORCIADO com o crédito que lhe foi disponibilizado.

18. DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO

18.1. Em garantia do pagamento das contribuições vincendas, o bem ou conjunto de bens adquiridos por meio de consórcio será objeto de alienação fiduciária, na forma da legislação em vigor, em especial os dispositivos da Lei nº. 4.728 de 14/07/65, com a redação que lhe foi dada pelo DECRETO-LEI nº. 911 de 01/10/69, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.931 de 02/08/04 e alterações posteriores, ficando vedada a liberação de garantias reais ou pessoais, inclusive garantias complementares, apresentadas pelo CONSORCIADO para fins de aprovação de crédito, antes da quitação do saldo devedor.

18.1.1. O bem ou conjunto de bens alienado fiduciariamente, poderá ser substituído mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA, que assumirá perante o GRUPO a responsabilidade pelos eventuais prejuízos decorrentes da autorização concedida, restritivamente aos atos por ela praticados.

18.1.2. As despesas e taxas decorrentes da substituição de garantia, descrito no artigo anterior, serão integralmente de responsabilidade do CONSORCIADO, conforme disposto no artigo 7.5 deste CONTRATO.

18.2. Para aprovação do crédito o CONSORCIADO e DEVEDOR SOLIDÁRIO deverão estar isentos de restrições junto a qualquer órgão de proteção ao crédito e apresentar comprovante de rendimentos (sendo que o valor da prestação mensal não poderá comprometer mais de 30% (trinta por cento) da renda líquida mensal) em conjunto dos seguintes documentos listados abaixo e pagamento das taxas e despesas conforme o disposto no artigo 7.5 deste REGULAMENTO.

I. Documentos do CONSORCIADO, DEVEDOR SOLIDÁRIO e sócios – pessoa física – cópias simples:

- RG e CPF (caso seja casado enviar do cônjuge);
- comprovante de renda: IRPF atual, notas fiscais de produtor rural ou DECORE com renda dos 3 (três) últimos meses, juntamente com a documentação base informada na declaração;
- comprovante de endereço atual (conta de água, gás, internet residencial, luz, tv por assinatura ou telefone fixo); e
- cartão de produtor rural – CADESP ou DECA – completa (se houver).

II. Documentos do CONSORCIADO – pessoa jurídica – cópias simples:

- ficha cadastral completa e atual emitida pela junta comercial;
- atos constitutivos: contrato social/estatuto, alterações/atas ou último contrato social/estatuto consolidado e alterações/atas;
- comprovante de endereço atual (conta de água, gás, internet residencial, luz, tv por assinatura ou telefone fixo);
- declaração completa do imposto de renda - somente para os clientes optantes do simples nacional;
- relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses assinada pelo contador e representante legal da empresa;
- balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício (DRE) atuais assinados pelo contador e representante legal da empresa;

- relação de bens móveis e imóveis; e
- relação de endividamento com descrição do credor, linha de crédito, saldo devedor, garantia (chassi/número de série, placa e ano modelo/fabricação) e prazo de quitação.

III. Formulários:

- ficha cadastral completamente preenchida e assinada do CONSORCIADO, DEVEDOR SOLIDÁRIO e sócios;
- CONTRATO de alienação fiduciária; e
- pedido de compra.

18.2.1. A ADMINISTRADORA poderá ainda exigir garantias complementares, tais como: certificado de registro de veículo com gravame de alienação fiduciária de outros bens móveis, registro em órgãos de trânsito do bem adquirido (detran's), bem (ns) imóvel (is), com cartas de avaliação e fotos do (s) bem (ns), sendo o (s) imóvel (is) alienado (s) fiduciariamente a favor da ADMINISTRADORA, seguro do (s) bem (ns) sendo beneficiária a ADMINISTRADORA, DEVEDOR SOLIDÁRIO idôneo e capaz financeiramente, fiança bancária ou as garantias exigidas pela seguradora contratada, se o GRUPO estiver coberto por seguro de quebra de garantia.

18.2.2. A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério e na defesa dos interesses do (s) grupo (s) de consórcio, fazer uso, às expensas do CONSORCIADO/DEVEDOR, de dispositivos de rastreamento com ou sem bloqueio no (s) bem (ns) ofertado (s) em garantia, declarando o CONSORCIADO/DEVEDOR e demais signatários deste instrumento para todos os fins de direito sua prévia ciência e anuência.

18.3. As garantias poderão ser substituídas mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA.

18.4. A ADMINISTRADORA disporá de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento para analisar a documentação relativa às garantias exigidas.

18.5. Após a análise que trata o item 18.4, caso exista alguma pendência de documentação ou informação por parte do CONSORCIADO, este terá o prazo de 90 (noventa) dias para sanear a sob pena de cancelamento da análise cadastral, independente de notificação por parte da ADMINISTRADORA. Caso o CONSORCIADO queira retomar a análise cadastral, deverá encaminhar à ADMINISTRADORA todos os documentos necessários devidamente atualizados.

18.6. A ADMINISTRADORA deverá ressarcir ao GRUPO eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo CONSORCIADO para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

19. DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR

19.1. A ADMINISTRADORA após a aprovação do crédito, colocará à disposição do CONSORCIADO contemplado a autorização de faturamento do bem ou conjunto de bens, dela constando:

I. a descrição do bem ou conjunto de bens a ser adquirido e a indicação da pessoa jurídica fornecedora, conforme forem informadas pelo CONSORCIADO;

II. o valor do crédito, se o preço do bem ou conjunto de bens for igual ou superior a esse valor; ou o preço do bem se o informado pelo CONSORCIADO for inferior ao valor do crédito;

III. a determinação de que a nota fiscal deverá ser emitida com a ressalva de que o bem ou conjunto de bens é alienado fiduciariamente a ADMINISTRADORA, contendo o número do GRUPO e cota; e

IV. informações de que o pagamento do bem ou conjunto de bens será efetivado em até 72

(setenta e duas) horas úteis após a apresentação de uma via original da nota fiscal de venda, cópia da nota fiscal do fabricante, declaração de recebimento do bem assinada pelo CONSORCIADO, demais documentos pendentes e das garantias exigidas, respeitando-se o limite do valor disponível na data da emissão da respectiva nota fiscal.

19.2. É facultada, sem prejuízo do disposto no artigo 19.1 itens I ao IV, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, condicionada à formalização de CONTRATO, por escrito, entre o vendedor do bem e a ADMINISTRADORA, a qual assumirá total responsabilidade pelo adiantamento de recursos.

19.3. O pagamento do crédito contemplado fica condicionado à inexistência de débitos eventualmente em atraso, posteriores ou anteriores à contemplação.

19.4. A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do crédito disponível em até 72 (setenta e duas) horas ou na forma acordada entre o contemplado e o vendedor do bem, após o atendimento das seguintes condições:

- I. comunicação formal do contemplado, na forma do artigo 17;
- II. apresentação dos documentos relacionados no artigo 19.1 itens I ao IV; e
- III. prestação das garantias estabelecidas nos artigos 18.1 a 18.6.

20. DO FUNDO COMUM

20.1. O fundo comum corresponde aos recursos do GRUPO, destinados à aquisição dos bens ou conjunto de bens pelos consorciados, durante o prazo de duração, sendo constituído pelos valores:

- I. provenientes das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através da contribuição paga pelo CONSORCIADO;
- II. provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;
- III. oriundos do pagamento efetuado por CONSORCIADO admitido no GRUPO em cota de participante excluído e das contribuições relativas ao fundo comum anteriormente pagas;
- IV. provenientes de juros e multas na forma do artigo 7.5 e 8.2, deste REGULAMENTO; e
- V. oriundos da penalidade do valor a ser restituído a participante excluído, observado o disposto no artigo 12.2 deste REGULAMENTO.

20.2. Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

- I. aquisição dos bens ou conjunto de bens dos consorciados contemplados;
- II. devolução de importância recolhida a maior em função da escolha em assembleia, do bem ou conjunto de bens que substitui o bem retirado de fabricação;
- III. restituição aos participantes e aos excluídos do GRUPO, por ocasião do seu encerramento, observado o disposto no artigo 26 deste REGULAMENTO;
- IV. restituição do valor de lance, relativo ao montante destinado ao fundo comum, ao participante do GRUPO cuja contemplação tenha sido cancelada, observado o disposto no artigo 15.1 e seguintes deste CONTRATO;
- V. restituição aos participantes e aos excluídos do GRUPO, no caso de sua dissolução, na forma regulamentada no artigo 25.1 deste REGULAMENTO; e
- VI. restituição aos participantes excluídos do GRUPO, contemplados por sorteio conforme disposto no artigo 11.3 deste REGULAMENTO.

21. DO FUNDO DE RESERVA

21.1. O fundo de reserva será constituído pelos recursos oriundos:

- I. das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal;
- e

II. dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

21.2. Os recursos do fundo de reserva poderão ser utilizados para:

I. pagamento do prêmio do seguro de quebra de garantia se disponibilizado pela ADMINISTRADORA, de acordo com a taxa estabelecida pela seguradora contratada;

II. cobertura de eventual insuficiência de arrecadação nas Assembleias Gerais Ordinárias, de forma a permitir a distribuição por sorteio de, no mínimo, 1 (um) crédito para a compra do bem;

III. cobertura de diferença de contribuição, na forma regulamentada no artigo 9.3 deste REGULAMENTO;

IV. restituição de valor de lance, relativo ao montante destinado ao fundo de reserva, ao participante do GRUPO cuja contemplação tenha sido cancelada, observado o disposto no artigo 15.1 e seguintes deste REGULAMENTO;

V. contemplação de crédito para aquisição do bem;

VI. cobertura da devolução aos excluídos, observado o disposto no artigo 11.3, deste REGULAMENTO;

VII. devolução do saldo existente, se houver, ao término das operações do GRUPO aos consorciados ativos;

VIII. restituição aos participantes excluídos do GRUPO, no caso de sua dissolução, na forma regulamentada no artigo 25.1 deste CONTRATO; e

IX. pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito e interesses do GRUPO.

21.3. Na ocorrência de utilização do fundo de reserva na forma prevista no artigo 21.2, item V, o valor do bem será rateado entre os participantes do GRUPO para amortização dos respectivos saldos devedores, bem como será apropriado o valor relativo a taxa de administração contratada.

21.3.1. Não sendo suficiente à cobertura de despesas remanescentes, conforme artigo 21.2 itens VI e IX, estas serão de exclusiva responsabilidade dos consorciados através de rateio proporcional a participação de cada cota.

21.3.2. Se constituído o GRUPO, sem a contratação do fundo de reserva, hipótese em que os consorciados não estarão recolhendo valores a este título, a cobertura de eventuais despesas, além daquelas previstas no artigo 21.2, serão de exclusiva responsabilidade dos consorciados através de rateio proporcional a participação de cada cota.

21.4. O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

22. DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

22.1. Os recursos do GRUPO, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste CONTRATO.

22.2. Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela ADMINISTRADORA, devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, de acordo com o disposto no artigo 10 da Resolução nº. 285 do Banco Central do Brasil.

22.2.1. A ADMINISTRADORA de consórcio deve efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por GRUPO de consórcio e por CONSORCIADO contemplado cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

23. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

23.1. A Assembleia Geral Ordinária será realizada na periodicidade prevista no artigo 7 da PROPOSTA/CONTRATO, parte integrante deste CONTRATO, em convocação única, e destina-se a apreciação de contas prestadas pela ADMINISTRADORA, a realização de contemplações e cancelamento de contemplação de CONSORCIADO que se tornar inadimplente nos termos do artigo 15.1 e seguintes deste REGULAMENTO.

23.1.1. As Assembleias Gerais podem ser realizadas por meio presencial ou virtual, bem como por meio de procedimentos diversos que permitam a livre manifestação de vontade dos consorciados, instaladas com qualquer número de consorciados do GRUPO, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos. A convocação deverá ser feita por meio de correspondência física ou eletrônica, com controle de recebimento, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar dia, hora, local da realização, forma de participação e os assuntos a serem deliberados.

23.2. A cada cota de CONSORCIADO ativo corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

§ 1º A representação do ausente pela ADMINISTRADORA na Assembleia Geral Ordinária dar-se-á com a outorga de poderes, desde que prevista no CONTRATO de participação em GRUPO de consórcio, por adesão, constituindo este instrumento outorga automática e específica para essa finalidade.

§ 2º A representação do ausente pela ADMINISTRADORA na Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á com a outorga de poderes, desde que prevista em CONTRATO de participação em GRUPO de consórcio, por adesão, constituindo este instrumento outorga automática e específica para essa finalidade.

§ 3º Somente o CONSORCIADO ativo não contemplado participará da tomada de decisões em Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre:

- a) encerramento antecipado do GRUPO;
- b) assuntos de seus interesses exclusivos;
- c) suspensão ou retirada de produção do bem objeto do CONTRATO; e
- d) extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado na PROPOSTA/CONTRATO.

23.3. Na primeira Assembleia Geral Ordinária do GRUPO, a ADMINISTRADORA deverá:

I. comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do GRUPO, nos termos do artigo 5.1 do REGULAMENTO, parte integrante deste CONTRATO;

II. promover a eleição de até 3 (três) consorciados como representantes do GRUPO, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da ADMINISTRADORA ou das empresas a ela ligadas, promovendo-se nova eleição, na próxima Assembleia Geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no GRUPO ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela ADMINISTRADORA; e

III. fornecer todas as informações necessárias para que os consorciados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o GRUPO.

23.4. Compete à Assembleia Geral Extraordinária dos consorciados, dentre outros assuntos,

deliberar sobre:

I. substituição da ADMINISTRADORA de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II. fusão do GRUPO de consórcio a outro da própria ADMINISTRADORA;

III. dilação do prazo de duração do GRUPO, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV. dissolução do GRUPO:

a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do GRUPO de consórcio ou dos artigos estabelecidos no CONTRATO;

b) nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido na PROPOSTA/CONTRATO; e

c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado na PROPOSTA/CONTRATO;

V. substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado na PROPOSTA/CONTRATO; não caracterizará substituição do bem móvel de referência, a hipótese que houver simples mudança de modelo do mesmo bem pelo fabricante, ainda que haja variação de preço. Em tal hipótese, será desnecessária a deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, podendo a ADMINISTRADORA aplicar imediatamente os percentuais e demais rateios de praxe observando esse novo modelo; e

VI. quaisquer outras matérias de interesse do GRUPO, desde que não colidam com as disposições deste CONTRATO.

§ 1º A ADMINISTRADORA deve convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento da descontinuidade de produção do bem referenciado na PROPOSTA/CONTRATO, para a deliberação de que trata o inciso V, observada a regra do artigo 47 da Resolução nº. 285 do Banco Central do Brasil e artigo 19 da Lei nº. 11.795/2008. No mesmo prazo deverá ser convocada pela ADMINISTRADORA quando solicitada por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados do GRUPO. A convocação deverá ser feita por meio de correspondência física ou eletrônica, com controle de recebimento, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar dia, hora, local da realização, forma de participação e os assuntos a serem deliberados.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo primeiro, será contado, incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

23.5. Nas Assembleias Gerais:

I. podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos; e

II. que se instalarão com qualquer número de consorciados do GRUPO, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso II, consideram-se presentes os consorciados que, atendendo as condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.

§ 2º Os votos enviados na forma do § 1º serão considerados válidos, desde que recebidos pela ADMINISTRADORA até o último dia útil que anteceder o dia da realização da Assembleia Geral.

23.6. A ADMINISTRADORA deve lavrar ata das Assembleias Gerais, devendo delas constar, além de data, horário, local, número do GRUPO e da assembleia, no mínimo, as seguintes

informações:

I. na ata da primeira Assembleia Geral Ordinária:

- a) o prazo de duração do GRUPO;
- b) a quantidade máxima de cotas ativas do GRUPO;
- c) a quantidade de cotas ativas iniciais do GRUPO;
- d) os valores ou as faixas de créditos do GRUPO;
- e) a possibilidade ou não de cobrança de taxa de administração diferenciada no GRUPO;
- f) os nomes dos consorciados eleitos, conforme o disposto no artigo 23.3, inciso II;
- g) a decisão do GRUPO quanto à modalidade de aplicação financeira, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada, conforme o disposto no artigo 23.3, inciso III;
- h) os dados relativos à empresa de auditoria independente contratada; e
- i) a indicação sobre o bem de referência para fins de correção e/ou a de valor nominal de crédito;

II. na última Assembleia Geral Ordinária do GRUPO, a ADMINISTRADORA deverá lavrar ata contendo:

- a) as disponibilidades remanescentes para fins de distribuição às cotas ativas;
- b) os valores pendentes de recebimento, incluindo aqueles que são objeto de cobrança judicial;
- e
- c) a taxa de permanência a ser cobrada sobre os recursos não procurados após o encerramento do GRUPO de consórcio;

II.1. a ADMINISTRADORA de consórcio deve comunicar previamente aos consorciados informações sobre a realização da última Assembleia Geral Ordinária do GRUPO e a necessidade de atualização das informações cadastrais, em especial dos dados relativos à conta de depósitos ou à conta de pagamento de titularidade do CONSORCIADO e a chave pix correspondente a estas contas, se houver, mantendo-se documentação comprobatória do procedimento, com registro em ata. A comunicação aqui referida deverá ser realizada por correspondência física ou eletrônica, com controle de recebimento, sendo obrigatória a manutenção de documentação comprobatória dos procedimentos adotados;

III. em todas as Assembleias Gerais Ordinárias, do GRUPO, no que couber, a ADMINISTRADORA deverá lavrar ata contendo:

a) os seguintes dados financeiros do GRUPO antes da realização do processo de contemplação do mês:

- quantidade de cotas ativas adimplentes, incluídas as quitadas e inadimplentes;
- quantidade de cotas ativas, contempladas e não contempladas;
- quantidade de cotas excluídas, contempladas e não contempladas;
- saldo do fundo comum, informando os valores destinados à contemplação por sorteio e por lance, conforme a sistemática de contemplação do GRUPO; e
- saldo do fundo de reserva, caso haja;

b) a prestação de contas realizada pela ADMINISTRADORA, abordando em especial as providências adotadas em relação ao nível de inadimplência, à performance e à dinâmica do GRUPO;

c) a lista das cotas sorteadas e a ordem cronológica em que ocorreu o sorteio, segregando ainda as cotas em:

- não habilitadas para contemplação, especificando o motivo da inabilitação; e
- contempladas;

d) a relação das cotas ofertantes de lances, especificando os respectivos percentuais de lances oferecidos, com a indicação daquelas que foram contempladas;

- e) a relação e as informações necessárias sobre as contemplações canceladas na forma do artigo 15.1 e seguintes deste REGULAMENTO;
- f) os nomes dos novos consorciados eventualmente eleitos, conforme o artigo 23.3, inciso II; e
- g) a quantidade de cotas aptas a votar e o resultado da votação em relação aos temas deliberados;

IV. nas atas das Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) a descrição detalhada dos assuntos objeto da convocação;
- b) a quantidade de cotas aptas a votar; e
- c) as deliberações realizadas e os respectivos resultados.

Parágrafo único. A informação de que trata o artigo 23.6, inciso I, alínea "h", quando houver substituição da empresa de auditoria independente contratada, deve ser atualizada na ata da primeira assembleia após a ocorrência.

24. DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM DE REFERÊNCIA

24.1. Na hipótese de indicação de bem de referência para fins de atualização do crédito, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária a substituição do bem móvel de referência, conforme o disposto no item V, do artigo 23.4, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

I. as prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem ou conjunto de bens a que a PROPOSTA/CONTRATO esteja referenciado, na mesma proporção; e

II. as prestações dos consorciados ainda não contemplados devem ser calculadas com base no preço do novo bem ou conjunto de bens a que a PROPOSTA/CONTRATO esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado que:

a) as prestações pagas devem ser recalculadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente ao originalmente previsto na PROPOSTA/CONTRATO; e

b) tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária, o CONSORCIADO tem direito à aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida a maior, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do GRUPO.

25. DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

25.1. Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária a dissolução do GRUPO:

I. pelos motivos citados no artigo 23.4, item IV, letras "a" e "b", as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, devem ser reajustadas de acordo com o previsto na PROPOSTA/CONTRATO; e

II. pelo motivo citado no artigo 23.4, item IV, letra "c", as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, bem como os valores a serem restituídos aos não contemplados e excluídos, devem ser reajustadas de acordo com o novo bem ou conjunto de bens que vier a substituir como referência de preço, definido na assembleia, na mesma proporção.

25.2. As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembleia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem vigente na data da Assembleia Geral

26. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

26.1. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do GRUPO de consórcio, e sendo os recursos suficientes, a ADMINISTRADORA deverá comunicar:

- I. os consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;
- II. aos participantes excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie; e
- III. aos consorciados ativos, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

Parágrafo único. Caso o CONSORCIADO, no momento de sua restituição, apresente em seu CPF/CNPJ débitos em contratos firmados junto a esta ADMINISTRADORA, serão estes valores utilizados prioritariamente para cobertura desses débitos.

26.2. O encerramento do GRUPO deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação do GRUPO de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o artigo 26.1, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do GRUPO, discriminando-se:

- I. as disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos; e
- II. os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

26.2.1. Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a ADMINISTRADORA, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

26.3. O encerramento do GRUPO deve ser precedido da realização pela ADMINISTRADORA de consórcio de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, de que trata o artigo 26.1, se autorizado previamente pelos mesmos, conforme artigo 3 da PROPOSTA/CONTRATO, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o CONSORCIADO possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

26.3.1. Os valores transferidos para a ADMINISTRADORA a título de recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do GRUPO e da cota e o endereço do beneficiário, estando estas informações disponíveis no site da ADMINISTRADORA.

26.4. Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial, quando efetivamente recebidos, sujeitam-se também aos procedimentos previstos no artigo 26.3, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o artigo 26.1.

26.5. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do GRUPO são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, nos termos da Lei nº. 11.795/2008.

26.6. Será cobrada taxa de permanência equivalente a 5% (cinco por cento) a cada período de

1 (um) mês, sobre o valor atualizado dos recursos não procurados ou não resgatados pelos consorciados ativos ou excluídos, após a comunicação efetuada nos termos do artigo 26.1, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este considerado na data de registro do presente REGULAMENTO, e que será atualizado financeiramente da mesma forma utilizada para os recursos dos grupos de consórcio em andamento.

26.7. A ADMINISTRADORA deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do CONSORCIADO com direito a recursos não procurados.

26.8. A ADMINISTRADORA assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

26.9. Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ou do excluído contra o GRUPO ou a ADMINISTRADORA, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do GRUPO, de que trata o artigo 26.2, ficando a crédito da ADMINISTRADORA os valores que, a partir da vigência da Lei nº. 11.795/2008, forem classificados como recursos prescritos.

27. SEGURO DE VIDA (APLICÁVEL QUANDO CONTRATADO PELO CONSORCIADO)

27.1. Pela contratação do seguro de vida, fica estabelecido que, a primeira beneficiária da apólice será a MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., que utilizará o valor da indenização para pagamento do saldo devedor do CONSORCIADO, no caso de morte ou invalidez permanente total por acidente.

27.2. CONSORCIADO poderá participar do seguro, mediante manifestação inequívoca do seu interesse quanto ao exercício dessa faculdade, preenchendo e aceitando as cláusulas constantes da PROPOSTA de adesão e ciência das condições gerais da seguradora, desde que se encontre em perfeita condição de saúde, não tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos e nem superior a 70 (setenta) anos. Não poderão participar do seguro os consorciados, cuja soma da idade com o prazo de duração da cota de consórcio, na data de assinatura da PROPOSTA/CONTRATO, exceda o limite de 75 (setenta e cinco) anos e do limite de capital segurado individual.

Parágrafo único. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da PROPOSTA ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio pago.

A cobertura individual do seguro terminará se for constatado que o segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agiram com dolo, fraude, simulação ou culpa grave no preenchimento da PROPOSTA de adesão ao seguro, o que acarretará a perda do direito à indenização.

27.3. A cobertura do seguro de vida iniciará à zero hora do dia seguinte ao pagamento do prêmio a ser cobrado juntamente com a primeira parcela ou contribuição mensal.

27.4. O valor do prêmio do seguro mensal será obtido através da aplicação da taxa de seguro mensal observando-se a cobertura contratada, se sobre o valor do bem ou para quitação do saldo devedor, a critério do CONSORCIADO, acrescido em ambas as hipóteses, da taxa de administração e do fundo de reserva.

27.4.1. No caso de falecimento de CONSORCIADO titular de cota não contemplada protegida por seguro vinculado a GRUPO de consórcio, o valor pago por seguradora ou entidade prestadora de serviço da espécie, deve ser considerado como lance vencedor, para fins da

primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente com recursos suficientes para contemplação, se o montante da indenização for igual ou superior ao saldo devedor da cota.

27.5. É de inteira responsabilidade dos beneficiários e/ou herdeiros legais a apresentação de toda a documentação e/ou informação exigida pela seguradora, para análise de abertura do processo de sinistro.

27.5.1. Na falta dos documentos, informações incompletas e/ou incorretas, não poderá ser atribuída à ADMINISTRADORA ou à seguradora qualquer responsabilidade pela morosidade na análise do processo.

27.6. O seguro de vida cobrirá invalidez total permanente por acidente ou falecimento, suficiente para no mínimo, quitar o saldo devedor da cota, acrescido da taxa de administração e fundo de reserva. Em o CONSORCIADO optando por contratar seguro para cobrir o valor do bem objeto do plano de consórcio, com os acréscimos previstos no artigo 27.4, a ADMINISTRADORA repassará eventual diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do CONSORCIADO. A ADMINISTRADORA deverá entregar o valor excedente, quando for o caso, ao beneficiário indicado através de alvará judicial, formal de partilha, carta de adjudicação ou escritura pública de inventário, observadas as disposições deste CONTRATO.

27.7. Para o caso de CONSORCIADO, pessoa jurídica, o (s) segurado (s) será (ão) o (s) sócio (s) acionistas pessoa física, conforme quadro societário, devidamente identificado (s) no contrato social e que atendam as mesmas exigências para o segurado pessoa física.

27.8. Transcorridos 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, do vencimento do prêmio devido e não pago, o seguro será cancelado, sem que seja devida ao ESTIPULANTE, segurado, ou beneficiário a percepção proporcional de qualquer indenização relativa a sinistro, ocorrido após o cancelamento do seguro ou a devolução de prêmios pagos, independentemente de qualquer notificação.

27.9. Após a contemplação da cota, a ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do (s) herdeiro (s) e/ou sucessor (es) do CONSORCIADO o respectivo crédito, na forma estabelecida no alvará judicial, formal de partilha, carta de adjudicação ou escritura pública de inventário, observadas as disposições deste CONTRATO.

27.10. Após a contemplação da cota, os beneficiários e/ou herdeiros poderão indicar um bem móvel para o início do processo de aquisição, ou aguardar o prazo estabelecido no artigo 16.13 deste CONTRATO.

27.11. Demais condições do seguro de vida contratado pelo CONSORCIADO estão descritas e caracterizadas na apólice emitida pela seguradora, disponibilizada através de nossos canais de atendimento.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Quando ocorrer o falecimento do CONSORCIADO, seu (s) herdeiro (s) e/ou sucessor (es) deverá (ão) promover a abertura de sucessão, apresentando à ADMINISTRADORA o alvará judicial, o formal de partilha, a carta de adjudicação ou a escritura pública de inventário, indicando o (s) beneficiário (s) dos direitos decorrentes da cota do CONSORCIADO falecido. Os documentos emitidos pelo Poder Judiciário deverão estar em consonância com todos os termos e condições previstas neste CONTRATO.

28.2. Fica o CONSORCIADO com base no artigo 1425 parágrafo 1º do Código Civil, obrigado a informar ao CREDOR FIDUCIÁRIO, eventual contratação de seguro do bem alienado fiduciariamente, a fim de que se sub-rogue a este último, o direito à indenização do seguro, o

ressarcimento do dano, a quem assistirá sobre ela preferência até seu completo reembolso.

28.3. Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento de parcelas em atraso e vincendas, com apropriação ao fundo comum, taxa de administração, fundo de reserva, seguros, conforme o caso.

28.4. A ADMINISTRADORA poderá efetuar as devoluções pertinentes durante a vigência do GRUPO de consórcio na conta corrente de titularidade do CONSORCIADO, indicada na PROPOSTA/CONTRATO.

28.5. Termo de declaração - pessoas expostas politicamente: Nos termos da Circular nº. 3.978 de 23/01/2020 artigo 27 § 1º Consideram-se pessoas expostas politicamente: I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios. § 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: I - chefes de estado ou de governo; II - políticos de escalões superiores; III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou VI - dirigentes de partidos políticos. § 3º São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. § 4º No caso de clientes residentes no exterior, para fins do disposto no caput, as instituições mencionadas no artigo 1º devem adotar pelo menos duas das seguintes providências: I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação; II - recorrer a informações públicas disponíveis; e III - consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente. § 5º A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos § 1º, 2º, e 3º. § 6º No caso de relação de negócio com cliente residente no exterior que também seja cliente de instituição do mesmo grupo no exterior, fiscalizada por autoridade supervisora com a qual o Banco Central do Brasil mantenha convênio para troca de informações, admite-se que as informações de qualificação de pessoa exposta politicamente sejam obtidas da instituição no exterior, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.

28.6. São considerados dias não úteis, para efeito de contagem de prazos previstos neste CONTRATO de adesão, os sábados, os domingos e os feriados de âmbito nacional, bem como os feriados estaduais e municipais em que forem constituídos os grupos de consórcio.

29. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

29.1. Para os devidos fins da Lei Federal nº. 13.709/2018, a ADMINISTRADORA fica autorizada a coletar e tratar os dados do CONSORCIADO tanto para o exercício de sua atividade como também para os órgãos e as empresas abaixo descritas:

- a) Banco Central do Brasil;
- b) para avaliação de garantias;
- c) órgãos e empresas de cobrança;
- d) empresas de consulta e avaliação do crédito;
- e) cadastro positivo;
- f) oficiais de registro, títulos e documentos, protesto e notas;
- g) departamentos de trânsito;
- h) empresas de auditorias independentes;
- i) empresas de seguros;
- j) fornecedores que executem no todo ou em parte nossas atividades;
- k) parceiros comerciais formalmente credenciados;
- l) demais empresas pertencentes aos sócios controladores;
- m) divulgação e resultados de assembleias em todas as plataformas da ADMINISTRADORA, inclusive com direito de imagem;
- n) exercício regular de direito em processo administrativo ou judicial;
- o) empresas de tecnologia de informação;
- p) redes sociais para contato; e
- q) demais casos necessários a atender aos legítimos interesses do controlador ou de terceiros.

29.2. O tratamento das informações do CONSORCIADO será realizado durante todo o período de duração do GRUPO de consórcio para o exercício do seu objeto social, em todas as fases, desde o cadastramento inicial até 5 (cinco) anos após o encerramento do GRUPO, ressalvado o direito da ADMINISTRADORA de manter os dados em seus arquivos para consulta.

29.3. O CONSORCIADO poderá, a qualquer tempo, e durante o prazo de duração do GRUPO, consultar seus dados, solicitar retificações, esclarecimentos, e manifestar o seu direito de se opor a determinado dado que venha a ser tratado pela ADMINISTRADORA.

29.4. A autorização para tratamento e compartilhamento dos dados fica estendida a todos aqueles que assumam a condição de garantidores das obrigações contratuais do CONSORCIADO.

29.5. A ADMINISTRADORA fica autorizada a enviar materiais publicitários ao CONSORCIADO e aos garantidores do CONTRATO através de todas as suas plataformas. Acaso o CONSORCIADO ou o garantidor não queira recebê-las poderá fazer uso dos canais de atendimento da ADMINISTRADORA e solicitar a interrupção desta espécie de comunicação.

29.6. O CONSORCIADO declara sua ciência e consentimento expresso para que esta ADMINISTRADORA possa gravar suas ligações quando em contato com os canais de atendimento, ficando a ADMINISTRADORA obrigada a identificar e arquivar a ligação gravada no menor prazo previsto em lei.

29.7. A gravação das chamadas será realizada de acordo com a legislação vigente e serão mantidas sob sigilo e serão acessadas, quando for o caso, somente por funcionários

devidamente autorizados pela ADMINISTRADORA.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. É vedada a transferência da gestão de recursos não procurados a empresa não integrante do sistema de consórcio.

30.2. Este CONTRATO de participação em GRUPO de consórcio aperfeiçoar-se-á na data da constituição do GRUPO, ou ainda na ocasião da adesão do CONSORCIADO conforme artigo 6 deste REGULAMENTO.

30.3. Os casos omissos neste CONTRATO, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente pela Assembleia Geral Ordinária.

30.4. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

30.4.1. A ADMINISTRADORA de consórcio fica autorizada a tomar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução das garantias, se o CONSORCIADO contemplado que já tiver utilizado o crédito atrasar o pagamento de mais de uma prestação.

30.5. Para dirimir as questões judiciais oriundas da inexecução ou interpretação deste instrumento, fica estabelecida a seguinte regra:

- a) para as ações de autoria do CONSORCIADO, o foro do seu domicílio civil; e
- b) para as ações de autoria da ADMINISTRADORA, o foro do Estado de São Paulo, da comarca de ITU, sempre de acordo com as disposições da Lei de Regência (Código de Processo Civil) acerca da matéria, após notificação prévia, documentalmente comprovada.

30.6. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas relacionadas, sendo fornecida ao CONSORCIADO uma via.

30.7. O endereço fornecido pelo CONSORCIADO neste instrumento é válido, para todos os fins de direito, especialmente para a prática de atos, notificações, medidas judiciais e extrajudiciais. Reputar-se-ão válidos os atos praticados no endereço mencionado, até que o próprio CONSORCIADO informe por escrito eventual mudança no endereço.

O CONSORCIADO DEVERÁ LER TODOS OS DISPOSITIVOS COM ATENÇÃO, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.

MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Canais de atendimento

Tel.: (11) 4025-6000 - DDG: 0800-778-1100

Atendimento exclusivo aos portadores de deficiência auditiva e fala: 0800-771-1056

Site: www.consorciomaggi.com.br • E-mail: consorcio@consorciomaggi.com.br

Ouvidoria: Telefone 0800-770-7980 • ouvidoria@consorciomaggi.com.br

ANEXOS

EXPLICAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE SORTEIO ATRAVÉS DOS RESULTADOS DAS EXTRAÇÕES DA LOTERIA FEDERAL PARA CONSORCIADOS ATIVOS E CANCELADOS

A) Por sorteio:

Será considerado o resultado da extração da loteria federal realizada conforme definição na PROPOSTA/CONTRATO de adesão ou termo de aditamento.

Não havendo extração normal no dia definido, será considerada a extração da loteria federal imediatamente anterior. Em havendo impedimento de qualquer natureza quanto aos sorteios da loteria federal, a ADMINISTRADORA poderá, para o mesmo efeito de apuração do sorteio, fazer uso de mecanismos que tenham o mesmo efeito e que garantam as mesmas chances a todos os consorciados, sempre garantida a publicidade do ato.

I) Para grupos com 180 (cento e oitenta) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, que neste caso conterá os números possíveis para contemplação de 001 a 900 e cada CONSORCIADO concorrerá com mais 4 (quatro) números para contemplação, além do próprio de sua cota, conforme tabela de equivalência específica. Cada CONSORCIADO concorrerá com 5 (cinco) centenas. Serão eliminadas as centenas superiores a 900.

II) Para grupos com 200 (duzentos) participantes serão obtidas 5 (cinco) centenas do resultado da loteria federal, iniciando-se pelo 1º e indo-se até o 5º prêmio. Para isso serão unidos os 3 (três) últimos algarismos de cada prêmio, isto é: o 3º, o 4º e o 5º, cada junção dessas corresponde a uma centena.

1 - Cada CONSORCIADO concorrerá com 5 (cinco) centenas.

2 - As cinco centenas de cada participante serão definidas pelo número da cota do CONSORCIADO e por uma progressão aritmética cujo 1º termo será o número da cota do CONSORCIADO e a razão igual a 200 (verificar tabela de equivalência).

3 - A preferência de contemplação será para a centena formada pelos três últimos algarismos do 1º prêmio prevalecendo, também, às demais 4 (quatro) centenas componentes da tabela de equivalência.

4 - Para os consorciados ativos, serão eliminadas as centenas:

a) dos consorciados já contemplados; e

b) dos consorciados que não estiverem em dia com as contribuições.

5 - Se a centena obtida do 1º prêmio não puder ser contemplada, devido aos motivos do item anterior, a centena contemplada será a sequencialmente apurada, conforme exemplo a seguir:

200 Participantes

Prêmio	Número sorteado	Algarismos combinados para formar a centena	Centena número	Número para contemplação	Tabela de equivalência cota
1º	48910	3º, 4º e 5º	1º	910	110
2º	97654	3º, 4º e 5º	2º	654	054
3º	82132	3º, 4º e 5º	3º	132	132
4º	12345	3º, 4º e 5º	4º	345	145
5º	54321	3º, 4º e 5º	5º	321	121

concorrerá com 2 (duas) centenas.

VIII) Para grupos com 560 (quinhentos e sessenta) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, excetuando-se a tabela de equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota. Serão eliminadas as centenas superiores a 560. Caso todos os prêmios da extração da loteria federal sejam centenas superiores a 560 será considerada a extração imediatamente anterior.

IX) Para grupos com 600 (seiscentos) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, excetuando-se a tabela de equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota. Serão eliminadas as centenas superiores a 600. Caso todos os prêmios da extração da loteria federal sejam centenas superiores a 600 será considerada a extração imediatamente anterior.

X) Para grupos com 720 (setecentos e vinte) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, excetuando-se a tabela de equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota. Serão eliminadas as centenas superiores a 720. Caso todos os prêmios da extração da loteria federal sejam centenas superiores a 720 será considerada a extração imediatamente anterior.

XI) Para grupos com 800 (oitocentos) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, excetuando-se a tabela de equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota. Serão eliminadas as centenas superiores a 800. Caso todos os prêmios da extração da loteria federal sejam centenas superiores a 800, será considerada a extração imediatamente anterior.

XII) Para grupos com 840 (oitocentos e quarenta) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, excetuando-se a tabela de equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota. Serão eliminadas as centenas superiores a 840. Caso todos os prêmios da extração da loteria federal sejam centenas superiores a 840 será considerada a extração imediatamente anterior.

XIII) Para grupos com 880 (oitocentos e oitenta) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, excetuando-se a tabela de equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota. Serão eliminadas as centenas superiores a 880. Caso todos os prêmios da extração da loteria federal sejam centenas superiores a 880 será considerada a extração imediatamente anterior.

XIV) Para grupos com 900 (novecentos) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, excetuando-se a tabela de equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota. Serão eliminadas as centenas superiores a 900. Caso todos os prêmios da extração

da loteria federal sejam centenas superiores a 900 será considerada a extração imediatamente anterior.

XV) Para grupos com 960 (novecentos e sessenta) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, excetuando-se a tabela de equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota. Serão eliminadas as centenas superiores a 960. Caso todos os prêmios da extração da loteria federal sejam centenas superiores a 960 será considerada a extração imediatamente anterior.

XVI) Para grupos com 999 (novecentos e noventa e nove) participantes serão observados os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, excetuando-se a tabela de equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota.

XVII) Para grupos com 2.000 (dois mil) participantes serão obtidas 5 (cinco) centenas do resultado da loteria federal, iniciando-se pelo 1º e indo-se até o 5º prêmio. Para isso serão unidos os quatro últimos algarismos de cada prêmio, isto é: o 2º, o 3º, o 4º e o 5º, cada junção dessas corresponde a uma unidade de milhar.

1 - Cada CONSORCIADO concorrerá com 5 (cinco) unidades de milhar.

2 - As cinco unidades de milhar de cada participante serão definidas pelo número da cota do CONSORCIADO e por uma progressão aritmética cujo 1º termo será o número da cota do CONSORCIADO e a razão igual a 2.000 (verificar tabela de equivalência).

3 - A preferência de contemplação será para a unidade de milhar formada pelos quatro últimos algarismos do 1º prêmio, prevalecendo, também, às demais 4 (quatro) unidades de milhar componentes da tabela de equivalência.

4 - Para os consorciados ativos, serão eliminadas as unidades de milhar:

a) dos consorciados já contemplados; e

b) dos consorciados que não estiverem em dia com as contribuições.

5 - Se a unidade de milhar obtida do 1º prêmio não puder ser contemplada, devido aos motivos do item anterior, a unidade de milhar contemplada será a sequencialmente apurada, conforme exemplo a seguir:

2.000 Participantes

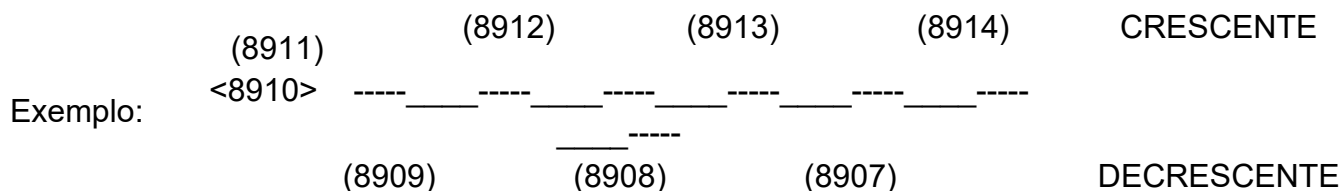
Prêmio	Número sorteado	Algarismos combinados para formar a unidade de milhar	Unidade de milhar número	Número para contemplação	Tabela de equivalência cota
1º	48910	2º, 3º, 4º e 5º	1º	8910	0910
2º	97654	2º, 3º, 4º e 5º	2º	7654	1654
3º	82132	2º, 3º, 4º e 5º	3º	2132	0132
4º	12345	2º, 3º, 4º e 5º	4º	2345	0345
5º	54321	2º, 3º, 4º e 5º	5º	4321	0321

6 - No exemplo a unidade de milhar contemplada é a 8910, que equivale à cota nº. 0910. Se for eliminada, passa-se para a unidade de milhar seguinte. No caso será a 7654, equivalente à cota nº. 1654.

7 - Se, mesmo assim, todas as cinco unidades de milhar forem eliminadas, tomar-se-á por base

a 1ª unidade de milhar formada, no caso a 8910, partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, até que se encontre uma cota ou uma das unidades de milhar equivalentes, conforme tabela anexa, que corresponde a um CONSORCIADO em condições de ser contemplado.

7.1 - A unidade de milhar superior a 0.000 será 0001 e a unidade de milhar inferior a 0001 será 0.000.



XVIII) Para grupos com 2.400 (dois mil e quatrocentos) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item XVII, que neste caso conterà os números possíveis para contemplação de 0001 a 9.600 e cada CONSORCIADO concorrerá com mais 3 (três) números para contemplação, além do próprio de sua cota, conforme tabela de equivalência específica. Cada CONSORCIADO concorrerá com 4 (quatro) unidades de milhar. Serão eliminadas as unidades de milhar superiores a 9.600.

B) Por lance

Poderão oferecer lance e concorrer à contemplação todos os participantes não contemplados que estiverem em dia com o pagamento de suas contribuições mensais, observadas as disposições contidas no artigo 8.4 deste REGULAMENTO.

Os lances poderão ser ofertados através de vale-lance (assinado presencialmente pelo CONSORCIADO ou por seu comprovante procurador), aplicativo ou site, observado o prazo máximo para recepção dos mesmos, pela ADMINISTRADORA, de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da assembleia. Serão admitidos, ainda, lances ofertados através de carta de avaliação de bem usado, fornecida por revendedor credenciado junto a ADMINISTRADORA e com prévia anuência da diretoria desta.

Os lances ofertados serão convertidos em percentual (%) do valor do bem referenciado no artigo 6 da PROPOSTA/CONTRATO, acrescidos de taxa de administração e, se houver, fundo de reserva, também constantes no artigo 7 da PROPOSTA/CONTRATO, sendo certo que o lance mínimo a ser ofertado deverá ser de 2% (dois por cento).

Não havendo formalização (pagamento) do lance contemplado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da assembleia, a ADMINISTRADORA se reserva o direito de desclassificar o lance oferecido pelo CONSORCIADO.

O critério para desempate dos lances será: A cota cuja numeração esteja melhor classificada (mais próxima) em relação ao 1º prêmio da loteria federal, seguindo os mesmos critérios estipulados nos artigos 7 dos itens I e XVIII deste anexo.

Demais tabelas de equivalências, partes integrantes e inseparáveis desta PROPOSTA, estão disponíveis para consulta no site www.consorcio Maggi.com.br/regulamentos, na opção tabelas de equivalência.

I – TABELA DE EQUIVALÊNCIA – GRUPOS COM 180 PARTICIPANTES

Cota	Centenas Equivalentes				Cota	Centenas Equivalentes				Cota	Centenas Equivalentes				Cota	Centenas Equivalentes			
001	181	361	541	721	051	231	411	591	771	101	281	461	641	821	151	331	511	691	871
002	182	362	542	722	052	232	412	592	772	102	282	462	642	822	152	332	512	692	872
003	183	363	543	723	053	233	413	593	773	103	283	463	643	823	153	333	513	693	873
004	184	364	544	724	054	234	414	594	774	104	284	464	644	824	154	334	514	694	874
005	185	365	545	725	055	235	415	595	775	105	285	465	645	825	155	335	515	695	875
006	186	366	546	726	056	236	416	596	776	106	286	466	646	826	156	336	516	696	876
007	187	367	547	727	057	237	417	597	777	107	287	467	647	827	157	337	517	697	877
008	188	368	548	728	058	238	418	598	778	108	288	468	648	828	158	338	518	698	878
009	189	369	549	729	059	239	419	599	779	109	289	469	649	829	159	339	519	699	879
010	190	370	550	730	060	240	420	600	780	110	290	470	650	830	160	340	520	700	880
011	191	371	551	731	061	241	421	601	781	111	291	471	651	831	161	341	521	701	881
012	192	372	552	732	062	242	422	602	782	112	292	472	652	832	162	342	522	702	882
013	193	373	553	733	063	243	423	603	783	113	293	473	653	833	163	343	523	703	883
014	194	374	554	734	064	244	424	604	784	114	294	474	654	834	164	344	524	704	884
015	195	375	555	735	065	245	425	605	785	115	295	475	655	835	165	345	525	705	885
016	196	376	556	736	066	246	426	606	786	116	296	476	656	836	166	346	526	706	886
017	197	377	557	737	067	247	427	607	787	117	297	477	657	837	167	347	527	707	887
018	198	378	558	738	068	248	428	608	788	118	298	478	658	838	168	348	528	708	888
019	199	379	559	739	069	249	429	609	789	119	299	479	659	839	169	349	529	709	889
020	200	380	560	740	070	250	430	610	790	120	300	480	660	840	170	350	530	710	890
021	201	381	561	741	071	251	431	611	791	121	301	481	661	841	171	351	531	711	891
022	202	382	562	742	072	252	432	612	792	122	302	482	662	842	172	352	532	712	892
023	203	383	563	743	073	253	433	613	793	123	303	483	663	843	173	353	533	713	893
024	204	384	564	744	074	254	434	614	794	124	304	484	664	844	174	354	534	714	894
025	205	385	565	745	075	255	435	615	795	125	305	485	665	845	175	355	535	715	895
026	206	386	566	746	076	256	436	616	796	126	306	486	666	846	176	356	536	716	896
027	207	387	567	747	077	257	437	617	797	127	307	487	667	847	177	357	537	717	897
028	208	388	568	748	078	258	438	618	798	128	308	488	668	848	178	358	538	718	898
029	209	389	569	749	079	259	439	619	799	129	309	489	669	849	179	359	539	719	899
030	210	390	570	750	080	260	440	620	800	130	310	490	670	850	180	360	540	720	900
031	211	391	571	751	081	261	441	621	801	131	311	491	671	851					
032	212	392	572	752	082	262	442	622	802	132	312	492	672	852					
033	213	393	573	753	083	263	443	623	803	133	313	493	673	853					
034	214	394	574	754	084	264	444	624	804	134	314	494	674	854					
035	215	395	575	755	085	265	445	625	805	135	315	495	675	855					
036	216	396	576	756	086	266	446	626	806	136	316	496	676	856					
037	217	397	577	757	087	267	447	627	807	137	317	497	677	857					
038	218	398	578	758	088	268	448	628	808	138	318	498	678	858					
039	219	399	579	759	089	269	449	629	809	139	319	499	679	859					
040	220	400	580	760	090	270	450	630	810	140	320	500	680	860					
041	221	401	581	761	091	271	451	631	811	141	321	501	681	861					
042	222	402	582	762	092	272	452	632	812	142	322	502	682	862					
043	223	403	583	763	093	273	453	633	813	143	323	503	683	863					
044	224	404	584	764	094	274	454	634	814	144	324	504	684	864					
045	225	405	585	765	095	275	455	635	815	145	325	505	685	865					
046	226	406	586	766	096	276	456	636	816	146	326	506	686	866					
047	227	407	587	767	097	277	457	637	817	147	327	507	687	867					
048	228	408	588	768	098	278	458	638	818	148	328	508	688	868					
049	229	409	589	769	099	279	459	639	819	149	329	509	689	869					
050	230	410	590	770	100	280	460	640	820	150	330	510	690	870					

II – TABELA DE EQUIVALÊNCIA – GRUPOS COM 200 PARTICIPANTES

Cota	Centenas Equivalentes				Cota	Centenas Equivalentes				Cota	Centenas Equivalentes				Cota	Centenas Equivalentes				Cota	Centenas Equivalentes			
001	201	401	601	801	041	241	441	641	841	081	281	481	681	881	121	321	521	721	921	161	361	561	761	961
002	202	402	602	802	042	242	442	642	842	082	282	482	682	882	122	322	522	722	922	162	362	562	762	962
003	203	403	603	803	043	243	443	643	843	083	283	483	683	883	123	323	523	723	923	163	363	563	763	963
004	204	404	604	804	044	244	444	644	844	084	284	484	684	884	124	324	524	724	924	164	364	564	764	964
005	205	405	605	805	045	245	445	645	845	085	285	485	685	885	125	325	525	725	925	165	365	565	765	965
006	206	406	606	806	046	246	446	646	846	086	286	486	686	886	126	326	526	726	926	166	366	566	766	966
007	207	407	607	807	047	247	447	647	847	087	287	487	687	887	127	327	527	727	927	167	367	567	767	967
008	208	408	608	808	048	248	448	648	848	088	288	488	688	888	128	328	528	728	928	168	368	568	768	968
009	209	409	609	809	049	249	449	649	849	089	289	489	689	889	129	329	529	729	929	169	369	569	769	969
010	210	410	610	810	050	250	450	650	850	090	290	490	690	890	130	330	530	730	930	170	370	570	770	970
011	211	411	611	811	051	251	451	651	851	091	291	491	691	891	131	331	531	731	931	171	371	571	771	971
012	212	412	612	812	052	252	452	652	852	092	292	492	692	892	132	332	532	732	932	172	372	572	772	972
013	213	413	613	813	053	253	453	653	853	093	293	493	693	893	133	333	533	733	933	173	373	573	773	973
014	214	414	614	814	054	254	454	654	854	094	294	494	694	894	134	334	534	734	934	174	374	574	774	974
015	215	415	615	815	055	255	455	655	855	095	295	495	695	895	135	335	535	735	935	175	375	575	775	975
016	216	416	616	816	056	256	456	656	856	096	296	496	696	896	136	336	536	736	936	176	376	576	776	976
017	217	417	617	817	057	257	457	657	857	097	297	497	697	897	137	337	537	737	937	177	377	577	777	977
018	218	418	618	818	058	258	458	658	858	098	298	498	698	898	138	338	538	738	938	178	378	578	778	978
019	219	419	619	819	059	259	459	659	859	099	299	499	699	899	139	339	539	739	939	179	379	579	779	979
020	220	420	620	820	060	260	460	660	860	100	300	500	700	900	140	340	540	740	940	180	380	580	780	980
021	221	421	621	821	061	261	461	661	861	101	301	501	701	901	141	341	541	741	941	181	381	581	781	981
022	222	422	622	822	062	262	462	662	862	102	302	502	702	902	142	342	542	742	942	182	382	582	782	982
023	223	423	623	823	063	263	463	663	863	103	303	503	703	903	143	343	543	743	943	183	383	583	783	983
024	224	424	624	824	064	264	464	664	864	104	304	504	704	904	144	344	544	744	944	184	384	584	784	984
025	225	425	625	825	065	265	465	665	865	105	305	505	705	905	145	345	545	745	945	185	385	585	785	985
026	226	426	626	826	066	266	466	666	866	106	306	506	706	906	146	346	546	746	946	186	386	586	786	986
027	227	427	627	827	067	267	467	667	867	107	307	507	707	907	147	347	547	747	947	187	387	587	787	987
028	228	428	628	828	068	268	468	668	868	108	308	508	708	908	148	348	548	748	948	188	388	588	788	988
029	229	429	629	829	069	269	469	669	869	109	309	509	709	909	149	349	549	749	949	189	389	589	789	989
030	230	430	630	830	070	270	470	670	870	110	310	510	710	910	150	350	550	750	950	190	390	590	790	990
031	231	431	631	831	071	271	471	671	871	111	311	511	711	911	151	351	551	751	951	191	391	591	791	991
032	232	432	632	832	072	272	472	672	872	112	312	512	712	912	152	352	552	752	952	192	392	592	792	992
033	233	433	633	833	073	273	473	673	873	113	313	513	713	913	153	353	553	753	953	193	393	593	793	993
034	234	434	634	834	074	274	474	674	874	114	314	514	714	914	154	354	554	754	954	194	394	594	794	994
035	235	435	635	835	075	275	475	675	875	115	315	515	715	915	155	355	555	755	955	195	395	595	795	995
036	236	436	636	836	076	276	476	676	876	116	316	516	716	916	156	356	556	756	956	196	396	596	796	996
037	237	437	637	837	077	277	477	677	877	117	317	517	717	917	157	357	557	757	957	197	397	597	797	997
038	238	438	638	838	078	278	478	678	878	118	318	518	718	918	158	358	558	758	958	198	398	598	798	998
039	239	439	639	839	079	279	479	679	879	119	319	519	719	919	159	359	559	759	959	199	399	599	799	999
040	240	440	640	840	080	280	480	680	880	120	320	520	720	920	160	360	560	760	960	200	400	600	800	000

III – TABELA DE EQUIVALÊNCIA – GRUPOS COM 240 PARTICIPANTES

Cota	Centenas Equivalentes			Cota	Centenas Equivalentes			Cota	Centenas Equivalentes			Cota	Centenas Equivalentes			Cota	Centenas Equivalentes		
001	241	481	721	051	291	531	771	101	341	581	821	151	391	631	871	201	441	681	921
002	242	482	722	052	292	532	772	102	342	582	822	152	392	632	872	202	442	682	922
003	243	483	723	053	293	533	773	103	343	583	823	153	393	633	873	203	443	683	923
004	244	484	724	054	294	534	774	104	344	584	824	154	394	634	874	204	444	684	924
005	245	485	725	055	295	535	775	105	345	585	825	155	395	635	875	205	445	685	925
006	246	486	726	056	296	536	776	106	346	586	826	156	396	636	876	206	446	686	926
007	247	487	727	057	297	537	777	107	347	587	827	157	397	637	877	207	447	687	927
008	248	488	728	058	298	538	778	108	348	588	828	158	398	638	878	208	448	688	928
009	249	489	729	059	299	539	779	109	349	589	829	159	399	639	879	209	449	689	929
010	250	490	730	060	300	540	780	110	350	590	830	160	400	640	880	210	450	690	930
011	251	491	731	061	301	541	781	111	351	591	831	161	401	641	881	211	451	691	931
012	252	492	732	062	302	542	782	112	352	592	832	162	402	642	882	212	452	692	932
013	253	493	733	063	303	543	783	113	353	593	833	163	403	643	883	213	453	693	933
014	254	494	734	064	304	544	784	114	354	594	834	164	404	644	884	214	454	694	934
015	255	495	735	065	305	545	785	115	355	595	835	165	405	645	885	215	455	695	935
016	256	496	736	066	306	546	786	116	356	596	836	166	406	646	886	216	456	696	936
017	257	497	737	067	307	547	787	117	357	597	837	167	407	647	887	217	457	697	937
018	258	498	738	068	308	548	788	118	358	598	838	168	408	648	888	218	458	698	938
019	259	499	739	069	309	549	789	119	359	599	839	169	409	649	889	219	459	699	939
020	260	500	740	070	310	550	790	120	360	600	840	170	410	650	890	220	460	700	940
021	261	501	741	071	311	551	791	121	361	601	841	171	411	651	891	221	461	701	941
022	262	502	742	072	312	552	792	122	362	602	842	172	412	652	892	222	462	702	942
023	263	503	743	073	313	553	793	123	363	603	843	173	413	653	893	223	463	703	943
024	264	504	744	074	314	554	794	124	364	604	844	174	414	654	894	224	464	704	944
025	265	505	745	075	315	555	795	125	365	605	845	175	415	655	895	225	465	705	945
026	266	506	746	076	316	556	796	126	366	606	846	176	416	656	896	226	466	706	946
027	267	507	747	077	317	557	797	127	367	607	847	177	417	657	897	227	467	707	947
028	268	508	748	078	318	558	798	128	368	608	848	178	418	658	898	228	468	708	948
029	269	509	749	079	319	559	799	129	369	609	849	179	419	659	899	229	469	709	949
030	270	510	750	080	320	560	800	130	370	610	850	180	420	660	900	230	470	710	950
031	271	511	751	081	321	561	801	131	371	611	851	181	421	661	901	231	471	711	951
032	272	512	752	082	322	562	802	132	372	612	852	182	422	662	902	232	472	712	952
033	273	513	753	083	323	563	803	133	373	613	853	183	423	663	903	233	473	713	953
034	274	514	754	084	324	564	804	134	374	614	854	184	424	664	904	234	474	714	954
035	275	515	755	085	325	565	805	135	375	615	855	185	425	665	905	235	475	715	955
036	276	516	756	086	326	566	806	136	376	616	856	186	426	666	906	236	476	716	956
037	277	517	757	087	327	567	807	137	377	617	857	187	427	667	907	237	477	717	957
038	278	518	758	088	328	568	808	138	378	618	858	188	428	668	908	238	478	718	958
039	279	519	759	089	329	569	809	139	379	619	859	189	429	669	909	239	479	719	959
040	280	520	760	090	330	570	810	140	380	620	860	190	430	670	910	240	480	720	960
041	281	521	761	091	331	571	811	141	381	621	861	191	431	671	911				
042	282	522	762	092	332	572	812	142	382	622	862	192	432	672	912				
043	283	523	763	093	333	573	813	143	383	623	863	193	433	673	913				
044	284	524	764	094	334	574	814	144	384	624	864	194	434	674	914				
045	285	525	765	095	335	575	815	145	385	625	865	195	435	675	915				
046	286	526	766	096	336	576	816	146	386	626	866	196	436	676	916				
047	287	527	767	097	337	577	817	147	387	627	867	197	437	677	917				
048	288	528	768	098	338	578	818	148	388	628	868	198	438	678	918				
049	289	529	769	099	339	579	819	149	389	629	869	199	439	679	919				
050	290	530	770	100	340	580	820	150	390	630	870	200	440	680	920				

IV – TABELA DE EQUIVALÊNCIA – GRUPOS COM 260 PARTICIPANTES

Cota	Centenas Equivalentes		Cota	Centenas Equivalentes		Cota	Centenas Equivalentes		Cota	Centenas Equivalentes		Cota	Centenas Equivalentes	
001	261	521	053	313	573	105	365	625	157	417	677	209	469	729
002	262	522	054	314	574	106	366	626	158	418	678	210	470	730
003	263	523	055	315	575	107	367	627	159	419	679	211	471	731
004	264	524	056	316	576	108	368	628	160	420	680	212	472	732
005	265	525	057	317	577	109	369	629	161	421	681	213	473	733
006	266	526	058	318	578	110	370	630	162	422	682	214	474	734
007	267	527	059	319	579	111	371	631	163	423	683	215	475	735
008	268	528	060	320	580	112	372	632	164	424	684	216	476	736
009	269	529	061	321	581	113	373	633	165	425	685	217	477	737
010	270	530	062	322	582	114	374	634	166	426	686	218	478	738
011	271	531	063	323	583	115	375	635	167	427	687	219	479	739
012	272	532	064	324	584	116	376	636	168	428	688	220	480	740
013	273	533	065	325	585	117	377	637	169	429	689	221	481	741
014	274	534	066	326	586	118	378	638	170	430	690	222	482	742
015	275	535	067	327	587	119	379	639	171	431	691	223	483	743
016	276	536	068	328	588	120	380	640	172	432	692	224	484	744
017	277	537	069	329	589	121	381	641	173	433	693	225	485	745
018	278	538	070	330	590	122	382	642	174	434	694	226	486	746
019	279	539	071	331	591	123	383	643	175	435	695	227	487	747
020	280	540	072	332	592	124	384	644	176	436	696	228	488	748
021	281	541	073	333	593	125	385	645	177	437	697	229	489	749
022	282	542	074	334	594	126	386	646	178	438	698	230	490	750
023	283	543	075	335	595	127	387	647	179	439	699	231	491	751
024	284	544	076	336	596	128	388	648	180	440	700	232	492	752
025	285	545	077	337	597	129	389	649	181	441	701	233	493	753
026	286	546	078	338	598	130	390	650	182	442	702	234	494	754
027	287	547	079	339	599	131	391	651	183	443	703	235	495	755
028	288	548	080	340	600	132	392	652	184	444	704	236	496	756
029	289	549	081	341	601	133	393	653	185	445	705	237	497	757
030	290	550	082	342	602	134	394	654	186	446	706	238	498	758
031	291	551	083	343	603	135	395	655	187	447	707	239	499	759
032	292	552	084	344	604	136	396	656	188	448	708	240	500	760
033	293	553	085	345	605	137	397	657	189	449	709	241	501	761
034	294	554	086	346	606	138	398	658	190	450	710	242	502	762
035	295	555	087	347	607	139	399	659	191	451	711	243	503	763
036	296	556	088	348	608	140	400	660	192	452	712	244	504	764
037	297	557	089	349	609	141	401	661	193	453	713	245	505	765
038	298	558	090	350	610	142	402	662	194	454	714	246	506	766
039	299	559	091	351	611	143	403	663	195	455	715	247	507	767
040	300	560	092	352	612	144	404	664	196	456	716	248	508	768
041	301	561	093	353	613	145	405	665	197	457	717	249	509	769
042	302	562	094	354	614	146	406	666	198	458	718	250	510	770
043	303	563	095	355	615	147	407	667	199	459	719	251	511	771
044	304	564	096	356	616	148	408	668	200	460	720	252	512	772
045	305	565	097	357	617	149	409	669	201	461	721	253	513	773
046	306	566	098	358	618	150	410	670	202	462	722	254	514	774
047	307	567	099	359	619	151	411	671	203	463	723	255	515	775
048	308	568	100	360	620	152	412	672	204	464	724	256	516	776
049	309	569	101	361	621	153	413	673	205	465	725	257	517	777
050	310	570	102	362	622	154	414	674	206	466	726	258	518	778
051	311	571	103	363	623	155	415	675	207	467	727	259	519	779
052	312	572	104	364	624	156	416	676	208	468	728	260	520	780

V – TABELA DE EQUIVALÊNCIA – GRUPOS COM 300 PARTICIPANTES

Cota	Centenas Equivalentes		Cota	Centenas Equivalentes		Cota	Centenas Equivalentes		Cota	Centenas Equivalentes		Cota	Centenas Equivalentes		Cota	Centenas Equivalentes	
001	301	601	051	351	651	101	401	701	151	451	751	201	501	801	251	551	851
002	302	602	052	352	652	102	402	702	152	452	752	202	502	802	252	552	852
003	303	603	053	353	653	103	403	703	153	453	753	203	503	803	253	553	853
004	304	604	054	354	654	104	404	704	154	454	754	204	504	804	254	554	854
005	305	605	055	355	655	105	405	705	155	455	755	205	505	805	255	555	855
006	306	606	056	356	656	106	406	706	156	456	756	206	506	806	256	556	856
007	307	607	057	357	657	107	407	707	157	457	757	207	507	807	257	557	857
008	308	608	058	358	658	108	408	708	158	458	758	208	508	808	258	558	858
009	309	609	059	359	659	109	409	709	159	459	759	209	509	809	259	559	859
010	310	610	060	360	660	110	410	710	160	460	760	210	510	810	260	560	860
011	311	611	061	361	661	111	411	711	161	461	761	211	511	811	261	561	861
012	312	612	062	362	662	112	412	712	162	462	762	212	512	812	262	562	862
013	313	613	063	363	663	113	413	713	163	463	763	213	513	813	263	563	863
014	314	614	064	364	664	114	414	714	164	464	764	214	514	814	264	564	864
015	315	615	065	365	665	115	415	715	165	465	765	215	515	815	265	565	865
016	316	616	066	366	666	116	416	716	166	466	766	216	516	816	266	566	866
017	317	617	067	367	667	117	417	717	167	467	767	217	517	817	267	567	867
018	318	618	068	368	668	118	418	718	168	468	768	218	518	818	268	568	868
019	319	619	069	369	669	119	419	719	169	469	769	219	519	819	269	569	869
020	320	620	070	370	670	120	420	720	170	470	770	220	520	820	270	570	870
021	321	621	071	371	671	121	421	721	171	471	771	221	521	821	271	571	871
022	322	622	072	372	672	122	422	722	172	472	772	222	522	822	272	572	872
023	323	623	073	373	673	123	423	723	173	473	773	223	523	823	273	573	873
024	324	624	074	374	674	124	424	724	174	474	774	224	524	824	274	574	874
025	325	625	075	375	675	125	425	725	175	475	775	225	525	825	275	575	875
026	326	626	076	376	676	126	426	726	176	476	776	226	526	826	276	576	876
027	327	627	077	377	677	127	427	727	177	477	777	227	527	827	277	577	877
028	328	628	078	378	678	128	428	728	178	478	778	228	528	828	278	578	878
029	329	629	079	379	679	129	429	729	179	479	779	229	529	829	279	579	879
030	330	630	080	380	680	130	430	730	180	480	780	230	530	830	280	580	880
031	331	631	081	381	681	131	431	731	181	481	781	231	531	831	281	581	881
032	332	632	082	382	682	132	432	732	182	482	782	232	532	832	282	582	882
033	333	633	083	383	683	133	433	733	183	483	783	233	533	833	283	583	883
034	334	634	084	384	684	134	434	734	184	484	784	234	534	834	284	584	884
035	335	635	085	385	685	135	435	735	185	485	785	235	535	835	285	585	885
036	336	636	086	386	686	136	436	736	186	486	786	236	536	836	286	586	886
037	337	637	087	387	687	137	437	737	187	487	787	237	537	837	287	587	887
038	338	638	088	388	688	138	438	738	188	488	788	238	538	838	288	588	888
039	339	639	089	389	689	139	439	739	189	489	789	239	539	839	289	589	889
040	340	640	090	390	690	140	440	740	190	490	790	240	540	840	290	590	890
041	341	641	091	391	691	141	441	741	191	491	791	241	541	841	291	591	891
042	342	642	092	392	692	142	442	742	192	492	792	242	542	842	292	592	892
043	343	643	093	393	693	143	443	743	193	493	793	243	543	843	293	593	893
044	344	644	094	394	694	144	444	744	194	494	794	244	544	844	294	594	894
045	345	645	095	395	695	145	445	745	195	495	795	245	545	845	295	595	895
046	346	646	096	396	696	146	446	746	196	496	796	246	546	846	296	596	896
047	347	647	097	397	697	147	447	747	197	497	797	247	547	847	297	597	897
048	348	648	098	398	698	148	448	748	198	498	798	248	548	848	298	598	898
049	349	649	099	399	699	149	449	749	199	499	799	249	549	849	299	599	899
050	350	650	100	400	700	150	450	750	200	500	800	250	550	850	300	600	900

VI – TABELA DE EQUIVALÊNCIA – GRUPOS COM 400 PARTICIPANTES

Cota	Centenas Equivalentes	Cota	Centenas Equivalentes	Cota	Centenas Equivalentes	Cota	Centenas Equivalentes	Cota	Centenas Equivalentes	Cota	Centenas Equivalentes	Cota	Centenas Equivalentes	Cota	Centenas Equivalentes	Cota	Centenas Equivalentes	Cota	Centenas Equivalentes
001	401	041	441	081	481	121	521	161	561	201	601	241	641	281	681	321	721	361	761
002	402	042	442	082	482	122	522	162	562	202	602	242	642	282	682	322	722	362	762
003	403	043	443	083	483	123	523	163	563	203	603	243	643	283	683	323	723	363	763
004	404	044	444	084	484	124	524	164	564	204	604	244	644	284	684	324	724	364	764
005	405	045	445	085	485	125	525	165	565	205	605	245	645	285	685	325	725	365	765
006	406	046	446	086	486	126	526	166	566	206	606	246	646	286	686	326	726	366	766
007	407	047	447	087	487	127	527	167	567	207	607	247	647	287	687	327	727	367	767
008	408	048	448	088	488	128	528	168	568	208	608	248	648	288	688	328	728	368	768
009	409	049	449	089	489	129	529	169	569	209	609	249	649	289	689	329	729	369	769
010	410	050	450	090	490	130	530	170	570	210	610	250	650	290	690	330	730	370	770
011	411	051	451	091	491	131	531	171	571	211	611	251	651	291	691	331	731	371	771
012	412	052	452	092	492	132	532	172	572	212	612	252	652	292	692	332	732	372	772
013	413	053	453	093	493	133	533	173	573	213	613	253	653	293	693	333	733	373	773
014	414	054	454	094	494	134	534	174	574	214	614	254	654	294	694	334	734	374	774
015	415	055	455	095	495	135	535	175	575	215	615	255	655	295	695	335	735	375	775
016	416	056	456	096	496	136	536	176	576	216	616	256	656	296	696	336	736	376	776
017	417	057	457	097	497	137	537	177	577	217	617	257	657	297	697	337	737	377	777
018	418	058	458	098	498	138	538	178	578	218	618	258	658	298	698	338	738	378	778
019	419	059	459	099	499	139	539	179	579	219	619	259	659	299	699	339	739	379	779
020	420	060	460	100	500	140	540	180	580	220	620	260	660	300	700	340	740	380	780
021	421	061	461	101	501	141	541	181	581	221	621	261	661	301	701	341	741	381	781
022	422	062	462	102	502	142	542	182	582	222	622	262	662	302	702	342	742	382	782
023	423	063	463	103	503	143	543	183	583	223	623	263	663	303	703	343	743	383	783
024	424	064	464	104	504	144	544	184	584	224	624	264	664	304	704	344	744	384	784
025	425	065	465	105	505	145	545	185	585	225	625	265	665	305	705	345	745	385	785
026	426	066	466	106	506	146	546	186	586	226	626	266	666	306	706	346	746	386	786
027	427	067	467	107	507	147	547	187	587	227	627	267	667	307	707	347	747	387	787
028	428	068	468	108	508	148	548	188	588	228	628	268	668	308	708	348	748	388	788
029	429	069	469	109	509	149	549	189	589	229	629	269	669	309	709	349	749	389	789
030	430	070	470	110	510	150	550	190	590	230	630	270	670	310	710	350	750	390	790
031	431	071	471	111	511	151	551	191	591	231	631	271	671	311	711	351	751	391	791
032	432	072	472	112	512	152	552	192	592	232	632	272	672	312	712	352	752	392	792
033	433	073	473	113	513	153	553	193	593	233	633	273	673	313	713	353	753	393	793
034	434	074	474	114	514	154	554	194	594	234	634	274	674	314	714	354	754	394	794
035	435	075	475	115	515	155	555	195	595	235	635	275	675	315	715	355	755	395	795
036	436	076	476	116	516	156	556	196	596	236	636	276	676	316	716	356	756	396	796
037	437	077	477	117	517	157	557	197	597	237	637	277	677	317	717	357	757	397	797
038	438	078	478	118	518	158	558	198	598	238	638	278	678	318	718	358	758	398	798
039	439	079	479	119	519	159	559	199	599	239	639	279	679	319	719	359	759	399	799
040	440	080	480	120	520	160	560	200	600	240	640	280	680	320	720	360	760	400	800

VII – TABELA DE EQUIVALÊNCIA – GRUPOS COM 500 PARTICIPANTES

Cota	Centenas Equivalentes	Cota	Centenas Equivalentes	Cota	Centenas Equivalentes	Cota	Centenas Equivalentes	Cota	Centenas Equivalentes	Cota	Centenas Equivalentes	Cota	Centenas Equivalentes	Cota	Centenas Equivalentes	Cota	Centenas Equivalentes	Cota	Centenas Equivalentes
001	501	051	551	101	601	151	651	201	701	251	751	301	801	351	851	401	901	451	951
002	502	052	552	102	602	152	652	202	702	252	752	302	802	352	852	402	902	452	952
003	503	053	553	103	603	153	653	203	703	253	753	303	803	353	853	403	903	453	953
004	504	054	554	104	604	154	654	204	704	254	754	304	804	354	854	404	904	454	954
005	505	055	555	105	605	155	655	205	705	255	755	305	805	355	855	405	905	455	955
006	506	056	556	106	606	156	656	206	706	256	756	306	806	356	856	406	906	456	956
007	507	057	557	107	607	157	657	207	707	257	757	307	807	357	857	407	907	457	957
008	508	058	558	108	608	158	658	208	708	258	758	308	808	358	858	408	908	458	958
009	509	059	559	109	609	159	659	209	709	259	759	309	809	359	859	409	909	459	959
010	510	060	560	110	610	160	660	210	710	260	760	310	810	360	860	410	910	460	960
011	511	061	561	111	611	161	661	211	711	261	761	311	811	361	861	411	911	461	961
012	512	062	562	112	612	162	662	212	712	262	762	312	812	362	862	412	912	462	962
013	513	063	563	113	613	163	663	213	713	263	763	313	813	363	863	413	913	463	963
014	514	064	564	114	614	164	664	214	714	264	764	314	814	364	864	414	914	464	964
015	515	065	565	115	615	165	665	215	715	265	765	315	815	365	865	415	915	465	965
016	516	066	566	116	616	166	666	216	716	266	766	316	816	366	866	416	916	466	966
017	517	067	567	117	617	167	667	217	717	267	767	317	817	367	867	417	917	467	967
018	518	068	568	118	618	168	668	218	718	268	768	318	818	368	868	418	918	468	968
019	519	069	569	119	619	169	669	219	719	269	769	319	819	369	869	419	919	469	969
020	520	070	570	120	620	170	670	220	720	270	770	320	820	370	870	420	920	470	970
021	521	071	571	121	621	171	671	221	721	271	771	321	821	371	871	421	921	471	971
022	522	072	572	122	622	172	672	222	722	272	772	322	822	372	872	422	922	472	972
023	523	073	573	123	623	173	673	223	723	273	773	323	823	373	873	423	923	473	973
024	524	074	574	124	624	174	674	224	724	274	774	324	824	374	874	424	924	474	974
025	525	075	575	125	625	175	675	225	725	275	775	325	825	375	875	425	925	475	975
026	526	076	576	126	626	176	676	226	726	276	776	326	826	376	876	426	926	476	976
027	527	077	577	127	627	177	677	227	727	277	777	327	827	377	877	427	927	477	977
028	528	078	578	128	628	178	678	228	728	278	778	328	828	378	878	428	928	478	978
029	529	079	579	129	629	179	679	229	729	279	779	329	829	379	879	429	929	479	979
030	530	080	580	130	630	180	680	230	730	280	780	330	830	380	880	430	930	480	980
031	531	081	581	131	631	181	681	231	731	281	781	331	831	381	881	431	931	481	981
032	532	082	582	132	632	182	682	232	732	282	782	332	832	382	882	432	932	482	982
033	533	083	583	133	633	183	683	233	733	283	783	333	833	383	883	433	933	483	983
034	534	084	584	134	634	184	684	234	734	284	784	334	834	384	884	434	934	484	984
035	535	085	585	135	635	185	685	235	735	285	785	335	835	385	885	435	935	485	985
036	536	086	586	136	636	186	686	236	736	286	786	336	836	386	886	436	936	486	986
037	537	087	587	137	637	187	687	237	737	287	787	337	837	387	887	437	937	487	987
038	538	088	588	138	638	188	688	238	738	288	788	338	838	388	888	438	938	488	988
039	539	089	589	139	639	189	689	239	739	289	789	339	839	389	889	439	939	489	989
040	540	090	590	140	640	190	690	240	740	290	790	340	840	390	890	440	940	490	990
041	541	091	591	141	641	191	691	241	741	291	791	341	841	391	891	441	941	491	991
042	542	092	592	142	642	192	692	242	742	292	792	342	842	392	892	442	942	492	992
043	543	093	593	143	643	193	693	243	743	293	793	343	843	393	893	443	943	493	993
044	544	094	594	144	644	194	694	244	744	294	794	344	844	394	894	444	944	494	994
045	545	095	595	145	645	195	695	245	745	295	795	345	845	395	895	445	945	495	995
046	546	096	596	146	646	196	696	246	746	296	796	346	846	396	896	446	946	496	996
047	547	097	597	147	647	197	697	247	747	297	797	347	847	397	897	447	947	497	997
048	548	098	598	148	648	198	698	248	748	298	798	348	848	398	898	448	948	498	998
049	549	099	599	149	649	199	699	249	749	299	799	349	849	399	899	449	949	499	999
050	550	100	600	150	650	200	700	250	750	300	800	350	850	400	900	450	950	500	000

GLOSSÁRIO DOS TERMOS TÉCNICOS

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: CONTRATO pelo qual o CONSORCIADO contemplado, em garantia de seu débito perante o GRUPO vincula o bem recebido em favor deste, transferindo-lhe o domínio e a posse indireta, continuando, entretanto, na sua posse direta e uso, investido na condição de fiel depositário.

ASSEMBLEIA: Reunião entre participantes de um GRUPO de consórcio. As Assembleias Ordinárias mensalmente promovem a distribuição de créditos, em função das disponibilidades de saldo, aos consorciados que serão contemplados por sorteio ou lance. As Assembleias Extraordinárias são convocadas esporadicamente, para decidirem sobre imprevistos como, por exemplo, a retirada de fabricação do bem objeto do plano.

ATA DA ASSEMBLEIA: Registro formal das ocorrências de uma assembleia, envolvendo: controle de presença, contemplações, movimentação financeira do GRUPO, ciência de atos praticados pela ADMINISTRADORA e relato das manifestações em plenário.

BEM OBJETO DO PLANO: Ao assinar o CONTRATO de adesão, o CONSORCIADO indica o bem, ou conjunto de bens, que pretende adquirir, cujo preço de tabela aprovada e/ou sugerida pelo fabricante, montador, importador ou órgão competente, servirá de base para a determinação do crédito vigente na data da contemplação e fixação do valor das contribuições mensais devidas.

BOLETO DE PAGAMENTOS: É documento para recolhimento das contribuições mensais ao GRUPO. Além dos dados referentes à composição do valor da contribuição a ser paga no mês, esse boleto contém um resumo das informações sobre o GRUPO.

CEDENTE: O CONSORCIADO em dia com o pagamento de suas contribuições ao GRUPO, que cede (transfere) seu CONTRATO de participação a terceiros. Se já tiver recebido o bem, será obrigatória a transferência das garantias.

CESSIONÁRIO: Participante que ingressa no GRUPO de consórcio em lugar de outro que lhe cede (transfere) seu CONTRATO de participação e todos os direitos e obrigações a ele inerentes. Se o cedente já detiver a posse do bem objeto de sua contemplação, será obrigatória a transferência das garantias.

CONCESSIONÁRIO RESPONSÁVEL: O revendedor do bem objeto do plano, ou de outro bem da mesma espécie é o responsável pela venda e entrega dos bens correspondentes aos contratos de participação por ele colocados na sua região de atuação, salvo determinação em contrário da ADMINISTRADORA.

CONSORCIADO ATIVO: É o participante que tem vínculos jurídicos e obrigacionais com o GRUPO, inclusive os que já tiverem pago todas as contribuições mensais e ainda não receberam o bem.

CONSORCIADO CONTEMPLADO COM O BEM: O CONSORCIADO contemplado que já se utilizou dos recursos disponíveis de sua contemplação e está de posse do bem optado.

CONSORCIADO CONTEMPLADO SEM O BEM: O CONSORCIADO contemplado que ainda não utilizou os recursos colocados à sua disposição, para aquisição do bem escolhido.

CONSORCIADO EM DIA: É aquele que não têm débito vencido perante o GRUPO, seja ele referente à contribuição mensal, diferença de contribuição, multa ou juros moratórios.

CONSORCIADO EXCLUÍDO: É o CONSORCIADO não contemplado, ou contemplado sem o bem, que solicitou seu desligamento do GRUPO de consórcio, através de carta dirigida à ADMINISTRADORA. Não é admitida a exclusão de CONSORCIADO contemplado com o bem.

CONSORCIADO INADIMPLENTE: É o CONSORCIADO que tem débito em atraso perante o GRUPO, seja ele referente à contribuição mensal, diferença de contribuição, multa ou juros moratórios.

CONTRATO DE ADESÃO: Instrumento composto da PROPOSTA/CONTRATO e do respectivo REGULAMENTO. Através do CONTRATO de adesão, o CONSORCIADO formaliza sua participação no GRUPO de consórcio, declarando-se conhecedor de seus direitos e obrigações, como estabelecido no REGULAMENTO, concordando plenamente com seus termos, criando vínculo jurídico entre as partes.

CONTRIBUIÇÃO MENSAL: Corresponde à somatória das parcelas recolhidas aos fundos comum e de reserva (se contratado), taxa de administração, seguro de vida em GRUPO (se houver) e eventual diferença de outra (s) contribuição (ões) mensal (is).

DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO: Trata-se de importância credora ou devedora, proveniente de pagamento em desacordo com o percentual de contribuição estabelecido no CONTRATO, sobre o preço do bem ou conjunto de bens vigente na data da respectiva assembleia, ou ainda, proveniente do rateio das importâncias necessárias para a manutenção do poder de compra do saldo do GRUPO que passar de uma assembleia para outra.

EXTRATO: É uma síntese da conta corrente do CONSORCIADO.

FUNDO COMUM: O CONSORCIADO recolhe mensalmente ao GRUPO do qual participa, importância destinada à constituição de um fundo comum. Os recursos desse fundo destinam-se à aquisição de bens ou conjunto de bens, a serem entregues ao CONSORCIADO no prazo de duração do GRUPO, sendo composto dos recursos previstos no artigo 20.1 itens do I ao V do REGULAMENTO.

FUNDO DE RESERVA: O fundo de reserva corresponde à importância provisionada pelos

consorciados, para cobertura de eventuais despesas do GRUPO. É opção da ADMINISTRADORA sua contratação ou não. Se contratado, o seu percentual de cobrança estará definido no CONTRATO de adesão.

GARANTIAS: Para maior segurança do GRUPO, o CONSORCIADO contemplado que ainda possuir débito, oferecerá como garantia de pagamento deste, o bem adquirido, mediante alienação fiduciária. A ADMINISTRADORA, se for o caso, poderá exigir garantias complementares.

GRUPO DE CONSÓRCIO (GRUPO): Agrupamento de consorciados que se reúnem sem a finalidade de lucro, porém com o objetivo comum de retirada de um bem ou conjunto de bens, constituindo-se sob a forma de consórcio.

LIQUIDAÇÃO DO GRUPO (ENCERRAMENTO): Expirado o prazo de duração do GRUPO, a ADMINISTRADORA promoverá sua liquidação, após 60 (sessenta) dias da colocação à disposição de todos os créditos para aquisição dos bens. Caso o bem objeto do plano venha a ser retirado de fabricação, o GRUPO terá sua liquidação antecipada, se a maioria dos consorciados que ainda não receberam o bem, optar pela não indicação de um similar de valor igual ou aproximado.

PEDIDO DE COMPRA: Documento que o CONSORCIADO contemplado recebe da ADMINISTRADORA, o qual lhe permite formalizar, junto ao fornecedor, o pedido do bem objeto de sua contemplação.

PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO: O percentual de amortização mensal devido ao fundo comum será resultante da divisão de 100% (cem por cento) pelo número de meses determinados para a duração do GRUPO e incidirá sobre o preço do bem objeto do plano, vigente na data de realização de cada assembleia mensal.

PREÇO DO DIA DO PAGAMENTO: É o preço do bem objeto do plano vigente na data da assembleia seguinte ao pagamento, ou na data do pagamento, se este realizar-se no dia da assembleia. Qualquer contribuição mensal paga, estará sujeita a reajustes, segundo os mesmos percentuais de variação do preço do dia do bem objeto do plano, tornando-se irrealizável a partir da assembleia referida.

REGULAMENTO: Estabelece as regras de funcionamento do GRUPO de consórcio. Quando da adesão ao GRUPO, o CONSORCIADO torna-se titular dos direitos e obrigações estabelecidos no REGULAMENTO, disponibilizado neste mesmo ato, para ciência e concordância.

SALDO DO GRUPO (DISPONIBILIDADE): Corresponde aos recursos existentes no GRUPO, provenientes da arrecadação das contribuições de todos os consorciados participantes, já deduzida a contribuição ao fundo de reserva (se contratado) e taxa de administração.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO (QUANDO CONTRATADO): Este seguro, se contratado pelo

CONSORCIADO, quita total ou parcialmente o seu saldo devedor perante o GRUPO, em caso de falecimento ou invalidez total permanente por acidente.

O prêmio correspondente é cobrado do CONSORCIADO, juntamente com o valor da contribuição mensal. A cobertura do seguro é limitada pela apólice contratada. O início da vigência dar-se-á partir do dia seguinte ao da primeira participação do CONSORCIADO em assembleia do GRUPO, o que por conseguinte, somente ocorre com o pagamento da respectiva contribuição mensal até a data do vencimento.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Remuneração da ADMINISTRADORA, inclusa no valor das contribuições mensais, dos lances e das antecipações. Parte desta taxa pode ser cobrada na assinatura do CONTRATO de adesão, sendo compensável nos demais pagamentos dessa natureza após constituído o GRUPO.

VALOR INICIAL NOMINAL DO CRÉDITO: Significa o valor quantificado em espécie que servirá de referência para a definição das contribuições ordinárias dos consorciados, e que será reajustado de acordo com o índice previsto na constituição do GRUPO.